

CÂMARA MUNICIPAL
DE
VILA NOVA DA BARQUINHA

ATA Nº 01/ 2024

DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 10 DE JANEIRO DE 2024

ESTIVERAM PRESENTES OS SEGUINTE MEMBROS:

Presidente: Fernando Manuel dos Santos Freire

Vereador: Marina Lopes Honório

Vereador: Paula Sofia Prada Pontes

Vereador: Paula Alexandra Alves Mateus Ferreira Dias Gomes da Silva

Vereador: Manuel José Coimbra Mourato

FALTARAM OS SEGUINTE:

Presidente:

Vereador:

Vereador:



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Agenda de Trabalhos

AGENDA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DO DIA 2024/01/10

Período Antes da Ordem do Dia

- *Email de 27 de dezembro de 2023 do Regimento de Paraquedistas – Cessação de Funções de Comandante do Regimento de Paraquedistas.*
- *Email de 22 de dezembro de 2023 do Gabinete do Diretor Geral da Direção-Geral do Património Cultural / DGPC – Agradecimento e Votos de Boas Festas.*
- *Despacho nº 09 de 28 de dezembro de 2023 do Exmo. Senhor Presidente da Câmara – Distribuição de Pelouros (Vereadora Paula Sofia Prada Pontes e Vereador Manuel José Coimbra Mourato.*
- *Despacho nº 10 de 28 de dezembro de 2023 do Exmo. Senhor Presidente da Câmara – Delegação de Competências / Vereadora Sr^a. Paula Sofia Prada Pontes.*
- *Despacho nº 11 de 28 de dezembro de 2023 do Exmo. Senhor Presidente da Câmara – Delegação de Competências / Vereador Sr. Manuel José Coimbra Mourato.*
- *Despacho nº 12 de 28 de dezembro de 2023 do Exmo. Senhor Presidente da Câmara – Delegação de Competências / Vereadora Sr^a. Marina Lopes Honório.*

Ordem do Dia

1. *Leitura e Aprovação da Ata da Reunião Anterior.*
2. *Balancete / Resumo Diário da Tesouraria.*
3. *Proposta de Deliberação nº 103 de 22 de dezembro de 2023 da Vereadora Sr^a. Paula Sofia Prada Pontes – Celebração de Protocolo de Colaboração entre a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha e Emotion Defendeer, Lda. (Dare You Spot Green).*



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Agenda de Trabalhos

4. *Processo nº 58/2017 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de André Joaquim Teixeira Valente – Certidão / Prorrogação de Isenção de IMI (nº 6 do artigo 45º do EBF)/ Ratificação.*
5. *Proposta de Deliberação nº 1 de 5 de janeiro de 2024, do Exmo. Senhor Presidente da Câmara – Exercício de funções em condições de penosidade e insalubridade.*
6. *Proposta de Deliberação nº 1 de 4 de janeiro de 2024, do Vereador Senhor Manuel José Cimbra Mourato – Celebração de Protocolo de Colaboração com a ACIAAR / Dinamização de atividades no CITA-Centro de Interpretação Templário Almourol.*
7. *Proposta de Deliberação nº 2 de 5 de janeiro de 2024, do Exmo. Senhor Presidente da Câmara – Estatuto do Direito de Oposição / 2023.*
8. *Proposta de Deliberação nº 3 de 5 de janeiro de 2024, do Exmo. Senhor Presidente da Câmara – Protocolo de Parceria entre a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha e o Centro Integrado de Educação em Ciências / Associação CIEC.*
9. *Email de 29 de dezembro de 2023 do Sr. Daniel Bento Pereira – Contrato nº 10/2023 – Concessão do Direito de Uso Privado do Quiosque Municipal – Parque dos Plátanos / Pedido de alteração ao pedido para realização de melhoramento das Condições Exteriores do Quiosque de 26 de setembro de 2023.*
10. *Proposta de Deliberação nº 1 de 3 de janeiro de 2024, da Vereadora Senhora Paula Sofia Prada Pontes – Protocolo de Delegação de Competências do Município de Vila Nova da Barquinha no Agrupamento de Escolas de Vila Nova da Barquinha.*
11. *Proposta de Deliberação nº 2 de 3 de janeiro de 2024, da Vereadora Senhora Paula Sofia Prada Pontes – Protocolo de Colaboração / Associação de Pais da Escola Ciência Viva.*
12. *Email de 29 de dezembro de 2023 da Caixa Geral de Depósitos – Arrendamento de instalações do Município, para funcionamento de dependência da Caixa Geral de Depósitos.*



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Agenda de Trabalhos

13. *Processo n.º 78/2007 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Rui Emanuel Romano Almeida – Licenciamento de construção de moradia e anexo / caducidade do processo após audiência prévia.*
14. *Processo n.º 28/2008 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de César Carvalho & Filhos, Lda. – Propriedade Horizontal / Auto de divisão de prédio em regime de propriedade horizontal.*
15. *Informação de 5 de janeiro de 2023 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos – Exercício do Direito de Preferência na compra de imóveis/ Ratificação.*
16. *Informação de 8 de janeiro de 2023 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos – Exercício do Direito de Preferência na compra de imóveis.*
17. *Processo n.º 70/1985 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Rui Monteiro Picciochi – Destaque de Parcela / Pedido de certidão de destaque de parcela em perímetro urbano.*
18. *Informação n.º 01/2024 – GT do Núcleo de Fiscalização – Gestão de Trânsito/ Colocação e Alteração de Sinalização no Largo do Rossio, Atalaia/ Vila Nova da Barquinha.*
19. *Informação n.º 28, de 8 de janeiro de 2024, do Núcleo de Apoio Jurídico – Empreitada de “Requalificação do Largo Infante Santo/Vila Nova da Barquinha” – Contrato de Trabalhos a Menos / Aprovação da Minuta de Contrato.*
20. *Proposta de Deliberação n.º 2 de 8 de janeiro de 2024, do Vereador Senhor Manuel José Cimbra Mourato – Plano Municipal de Juventude / Aprovação.*
21. *Informação de 8 de janeiro de 2024 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos – Parecer nos termos do artigo 23º do Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RAN) / Ocupação de áreas de RAN na Quinta da Lameira – Processo 3/ERRALVT/2024 / Reflexo Vintage, Unipessoal, Lda..*



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Agenda de Trabalhos

22. Proposta de Deliberação nº 4 de 10 de janeiro de 2024, do Exmo. Senhor Presidente da Câmara – Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Vila Nova da Barquinha.

23. Atendimento ao Público.

CÂMARA MUNICIPAL
DE
VILA NOVA DA BARQUINHA

TEXTO DEFINITIVO DA ATA Nº 01/2024

DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 10 DE JANEIRO DE 2024, INICIADA ÀS 15:30 HORAS E CONCLUÍDA ÀS 16:20 HORAS

A PRESENTE ATA VAI SER APROVADA NA PRÓXIMA REUNIÃO DE CÂMARA E VAI SER ASSINADA PELO EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE E SECRETÁRIO



ATA Nº 01/2024

Aos 10 (dez) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, à hora designada, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal, estando presentes, além do Exmo. Senhor Presidente FERNANDO MANUEL DOS SANTOS FREIRE, os Vereadores Senhores, MARINA LOPES HONÓRIO, PAULA SOFIA PRADA PONTES, PAULA ALEXANDRA ALVES MATEUS FERREIRA DIAS GOMES DA SILVA e MANUEL JOSÉ COIMBRA MOURATO, comigo João David Vicente Lopes, Dirigente da Unidade Jurídica, de Administração Geral e de Recursos Humanos, na qualidade de Secretário do Órgão Executivo Municipal, nomeado por Deliberação Camarária de 20 de Outubro de 2021. -----

ABERTURA DA REUNIÃO

O Exmo. Senhor Presidente declarou aberta a reunião e foram seguidamente tratados os assuntos constantes da Ordem do Dia, elaborada nos termos do artigo 53º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. -----

Período Antes da Ordem do Dia

* O Exmo. Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento ao Órgão Executivo Municipal do Email de 27 de dezembro de 2023 do Regimento de Paraquedistas, relativo à Cessação de Funções do Sr. Comandante do Regimento de Paraquedistas – Senhor Capinha Henriques, o qual veio agradecer a colaboração do Município.

*Foi também dado conhecimento ao Órgão Executivo Municipal, pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara, do Email de 22 de dezembro de 2023 do Gabinete do Sr. Diretor Geral da Direção-Geral do Património Cultural / DGPC, através do qual veio prestar o seu agradecimento na boa cooperação entre os organismos, tendo em vista a concretização de objetivos comuns. Aproveito ainda a oportunidade, para apresentar Votos de Boas Festas.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 10/01/2024

* O Exmo. Senhor Presidente da Câmara deu ainda conhecimento ao Órgão Executivo Municipal do seu Despacho nº 9/2023 de 28 de dezembro de 2023, através do qual procedeu à alteração da Distribuição dos Pelouros, que havia sido feita pelos seus Despachos nºs 7 e 8 de 2023.

Assim, nos termos do referido Despacho os Pelouros que sofreram alteração foram os seguintes:

Sr. Presidente da Câmara – Fernando Manuel dos Santos Freire

- ...

Sr^a. Vice-Presidente da Câmara – Marina Lopes Honório

- ...

Vereadora, em regime de tempo inteiro, Sr^a. Paula Sofia Prada Pontes

Coordenação das seguintes unidades/áreas: Coordenação das seguintes unidades/áreas:

- Educação;
- Cultura, arquivos e bibliotecas;
- Transportes escolares e urbanos;
- Ação Social;
- Comissão de Proteção de Crianças e Jovens;
- Sanidade animal e alimentar;

Vereador, em regime meio de tempo, Sr. Manuel José Coimbra Mourato

- Juventude e tempos livres;
- Segurança
- Associativismo e Geminações;
- Turismo e desporto;
- Gestão equipamentos desportivos

O referido Despacho produziu efeitos a 1 de janeiro de 2024.

*Foi também dado conhecimento ao Órgão Executivo Municipal, pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara do seu Despacho nº 10/2023, pelo qual delegou na Vereadora Senhora Paula Sofia Prada Pontes, algumas das suas competências próprias, designadamente:



Competências próprias nas seguintes áreas e funções:

- Educação;
- Cultura, arquivos e bibliotecas;
- Transportes escolares e urbanos;
- Ação Social;
- Comissão de Proteção de Crianças e Jovens;
- Sanidade animal e alimentar;
- Gestão equipamentos educativos e culturais.

Competências próprias, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, para:

- Decidir os assuntos relacionados com a gestão e a direção dos recursos humanos afetos às áreas e funções referidas no ponto anterior, com exceção dos que respeitam à abertura de concursos de pessoal (artigo 35º, nº 2, alínea a);
- Decidir sobre a locação e aquisição de bens móveis e serviços, nos termos da Lei, até ao montante de 5.000,00€.

As presentes delegações abrangem também a assinatura de correspondência com destino a quaisquer entidades, organismos públicos e particulares, em geral, no âmbito das competências agora atribuídas, devendo a Exma. Sr^a. Vereadora dar ao Sr. Presidente da Câmara informação detalhada sobre o desempenho das tarefas de que fica incumbida e sobre o exercício das competências nele agora delegadas.

O referido Despacho produziu efeitos a 1 de janeiro de 2024.

* Exmo. Sr. Presidente da Câmara deu ainda conhecimento ao Órgão Executivo Municipal, do seu Despacho nº 11/2023, pelo qual delegou no Vereador Senhor Manuel José Coimbra Mourato, algumas das suas competências próprias, designadamente:

Competências próprias nas seguintes áreas e funções:

- Associativismo e Geminações;
- Turismo e desporto;
- Gestão equipamentos desportivos;



- Licenciamento de provas desportivas;
- Juventude e tempos livres;
- Segurança.

Competências próprias, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual para:

- Decidir os assuntos relacionados com a gestão e a direção dos recursos humanos afetos às áreas e funções referidos no ponto anterior, com exceção dos que respeitam à abertura de concursos de pessoal (artigo 35º, nº 2, alínea a);
- Decidir sobre a locação e aquisição de bens móveis e serviços, nos termos da Lei, até ao montante de 5.000,00€.

As presentes delegações abrangem também a assinatura de correspondência com destino a quaisquer entidades, organismos públicos e particulares, em geral, no âmbito das competências agora atribuídas, devendo o Exmo. Sr. Vereador dar ao Sr. Presidente da Câmara informação detalhada sobre o desempenho das tarefas de que fica incumbida e sobre o exercício das competências nele agora delegadas.

O referido Despacho produziu efeitos a 1 de janeiro de 2024.

*Por último foi dado conhecimento ao Órgão Executivo Municipal, pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara, do seu Despacho nº 12/2023, pelo qual delegou na Vereadora Senhora Marina Lopes Honório, algumas das suas competências próprias, a saber:

As competências próprias nas seguintes áreas e funções:

- Ordenamento do território e urbanismo;
- Obras municipais;
- Higiene e limpeza urbana;
- Jardins, parques e espaços verdes;
- Sinalização, trânsito e iluminação pública;
- Cemitério municipal;
- Oficinas, máquinas e viaturas;
- Recursos humanos;
- Economia, Contabilidade, tesouraria, armazém e património



- Manutenção de equipamentos e edifícios municipais;
- Gestão Parque Empresarial de Vila Nova da Barquinha (CDN);
- Saúde.

As competências próprias nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual:

- Dirigir, em articulação com os organismos da administração pública com competência no domínio da proteção civil, o serviço municipal de proteção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver naquele âmbito, designadamente em operações de socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe; (artigo 35º, nº 1, alínea v);
- Decidir os assuntos relacionados com a gestão e a direção dos recursos humanos afetos à Divisão Municipal de Serviços Técnicos e à Subunidade Orgânica de Serviços Partilhados., com exceção dos que respeitam à abertura de concursos de pessoal (artigo 35º, nº 2, alínea a);
- Conceder licenças policiais ou fiscais de harmonia com o disposto nas leis, regulamentos e posturas (artigo 35º, nº 2, alínea m);
- Conceder terrenos no cemitério municipal, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas (artigo 35º, nº 2, alínea p);
- Decidir sobre a locação e aquisição de bens móveis e serviços, nos termos da Lei, até ao montante de 5.000,00€;
- Praticar atos e formalidades de carácter instrumental no âmbito da secção de finanças e contabilidade.

As competências próprias no âmbito do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 dezembro, na sua atual redação:

- Concessão das licenças previstas no artigo 4º., nº 2, alíneas b) a f);
- Autorização para a utilização dos edifícios ou suas frações, bem como alteração da utilização dos mesmos, artigo 4º, nº 3;
- A direção da instrução do procedimento de controlo prévio das operações urbanísticas, artigo 8º, nº 2;

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 10/01/2024

- A rejeição da comunicação prévia quando se verifique que a obra viola as normas legais regulamentares aplicáveis, artigo 36º, nº 1.

As presentes delegações abrangem, também, a assinatura de correspondência com destino a quaisquer entidades, organismo públicos e particulares, em geral, no âmbito das competências agora atribuídas, devendo a Exma. Srª. Vereadora dar ao Sr. Presidente da Câmara informação detalhada sobre o desempenho das tarefas de que fica incumbida e sobre o exercício das competências nele agora delegadas.

O referido Despacho produziu efeitos a 1 de janeiro de 2024.

A CÂMARA “TOMOU CONHECIMENTO.”

Passou-se de seguida à apreciação do seguinte expediente:

Ponto Um da Agenda de Trabalhos

ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

APROVAÇÃO E ASSINATURA -----

A Ata número 27 de 27 de dezembro de 2023, foi aprovada por unanimidade e vai ser assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente e Secretário. -----



Ponto Dois da Agenda de Trabalhos

BALANCETE / RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

A Câmara tomou conhecimento do Balancete / Resumo Diário de Tesouraria, relativo ao dia 9 de janeiro de 2024, que acusava o seguinte saldo em disponibilidade: **2.035.250,81€** desdobrado da seguinte forma:

- EM OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS –

Um milhão, novecentos e setenta e sete mil, trezentos e noventa e seis euros e noventa e dois cêntimos.

- EM OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS -

Cinquenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e três euros e oitenta e nove cêntimos.

A CÂMARA “TOMOU CONHECIMENTO.”

Ponto Três da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 103 de 22 de dezembro de 2023 da Vereadora Sr^a. Paula Sofia Prada Pontes

ASSUNTO: Celebração de Protocolo de Colaboração entre a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha e Emotion Defender, Lda. (Dare You Spot Green)

Síntese:

A Dare You Spot Green é uma marca que pertence à Empresa Emotion Defender, que desenvolver soluções tecnológicas no âmbito do turismo ativo e desportivo, que tem como objetivo, promover de forma integrada a oferta turística em Portugal, através de uma



plataforma online, *bridge* e uma *app*, através das quais pretende e criar parcerias que visem a autorização da utilização da utilização dos dados, com o intuito de os publicar e promover na plataforma e aplicação Dare You Spot Green, por forma a divulgar rotas, pontos de interesse turísticos e eventos de cada território.

Nestes termos, a Vereadora Sr^a. Paula Sofia Prada Pontes propôs ao Órgão Executivo Municipal a celebração de um Protocolo de Parceria entre o Município e a Emotion Defender, Lda., que visa promover e divulgar o património turístico-cultural do Município, através da divulgação dos diferentes pontos de interesse turísticos e eventos do concelho.

A minuta do referido Protocolo, em forma de fotocópia, faz parte integrante da Pasta de Documentos referente a esta Ata (Doc. 01).

DELIBERAÇÃO Nº 001/2024

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE PARCERIA COM A EMOTION DEFENDER, LDA., NOS TERMOS DA PRESENTE PROPOSTA”.

“MAIS FOI DELIBERADO POR UNANIMIDADE, APROVAR A MINUTA DO PROTOCOLO DE PARCERIA, NOS TERMOS PROPOSTOS”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Quatro da Agenda de Trabalhos

Documento: Processo nº 58/2017 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de André Joaquim Teixeira Valente



**ASSUNTO: Certidão / Prorrogação de Isenção de IMI (nº 6 do artigo 45º do EBF)/
Ratificação**

Síntese:

Por requerimento de 30 de novembro de 2023, requereu a Sr^a. Patrícia Gonçalves Pires, residente na Rua do Tejo, nº 12 / Vila Nova da Barquinha, na qualidade de proprietária do prédio urbano sito na Rua do Tejo, nº 12 / Vila Nova da Barquinha, com a área de 190,00m², inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 2141, da freguesia e concelho de Vila Nova da Barquinha e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova da Barquinha sob o nº 330/19910618, que se digne a Câmara Municipal nos termos do nº 6 do artigo 45º, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, prorrogar a isenção de IMI atribuída.

A informação técnica sustenta:

“Pretende-se que a Câmara certifique que o prédio, sito na Rua do Tejo, n.º 12, em Vila Nova da Barquinha, inscrito na matriz predial urbana sob o art.º 2056, e descrito na CRP sob o n.º 330 da freguesia de Vila Nova da Barquinha, se encontra de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), para, de acordo com o n.º 6 do mesmo artigo, ter acesso à prorrogação da isenção do IMI.

De acordo com o relatório da comissão de vistorias de 15/12/2023, o estado de conservação do prédio é excelente. Assim, e tendo em conta que se trata da habitação própria e permanente da requerente, conforme atestado passado pela junta de freguesia onde se localiza o imóvel, julgo estarem reunidas as condições para certificar o solicitado, propondo-se a sua aprovação pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal”.

DELIBERAÇÃO Nº 002/2024



A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, RATIFICAR O DESPACHO DO EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023, ATRAVÉS DO QUAL FOI APROVADO O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE ISENÇÃO DE IMI, NOS TERMOS REQUERIDOS E DE ACORDO COM A INFORMAÇÃO TÉCNICA, BEM COMO FOI DECIDIDO REMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA APRECIÇÃO E DELIBERAÇÃO”.

Ponto Cinco da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 1 de 5 de janeiro de 2024, do Exmo. Senhor Presidente da Câmara

ASSUNTO: Exercício de funções em condições de penosidade e insalubridade

A Proposta de Deliberação sustenta:

“O Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro, procede à fixação de um suplemento remuneratório com fundamento no exercício de funções em condições de penosidade e insalubridade.

Este suplemento remuneratório tem como fundamento o exercício de funções em condições de penosidade e insalubridade pelos trabalhadores integrados na carreira geral de assistente operacional que desempenhem funções nas áreas de recolha e tratamento de resíduos e tratamento de efluentes, higiene urbana, saneamento, procedimentos de inumações, exumações, transladações, cremação, abertura, aterro e arranjo de sepulturas, limpeza de canis e recolha de cadáveres animais, bem como de asfaltamento de rodovias, de que resulte comprovada sobrecarga funcional que potencie o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde.

As condições de trabalho tornam-se penosas quando exigem uma sobrecarga física ou psíquica e são insalubres quando as condições ambientais ou os meios utilizados no



exercício da própria atividade podem ser nocivos para a saúde do trabalhador - conforme referido no preâmbulo do Decreto-Lei n.º 93/2021.

Áreas de atividade abrangidas:

- i. Recolha e tratamento de resíduos e tratamento de efluentes;
- ii. Higiene urbana;
- iii. Saneamento;
- iv. Procedimentos de inumações;
- v. Exumações;
- vi. Transladações;
- vii. Cremação;
- viii. Abertura;
- ix. Aterro e arranjo de sepulturas;
- x. Limpeza de canis e recolha de cadáveres animais;
- xi. Asfaltamento de rodovias.

Para efeitos de enquadramento com vista à atribuição do suplemento de penosidade e insalubridade, em respeito dos requisitos identificados no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, nas autarquias locais, compete ao órgão Executivo - sob proposta financeiramente sustentada do respetivo presidente da câmara municipal. Esta deliberação produz efeitos, anualmente, a 1 de janeiro do ano a que reporta.

O suplemento é atribuído por cada dia de trabalho efetivamente prestado em que seja reconhecido um nível de insalubridade ou penosidade baixo, médio ou alto, sendo o seu valor diário abonado nos seguintes termos:

- a) Nível baixo de insalubridade ou penosidade: € 3,36;
- b) Nível médio de insalubridade ou penosidade: € 4,09;
- c) Nível alto de insalubridade ou penosidade: € 4,99 ou 15 % da remuneração base diária, sendo abonado o que corresponda ao valor superior.



Face ao exposto propõe-se:

1 – Ao abrigo do artigo 24º, da Lei nº 75-B/2020, de 31 de dezembro, é aprovada a atribuição do Suplemento de Penosidade e Insalubridade (SPI), aos trabalhadores da carreira geral de Assistente Operacional, afetos à Divisão Municipal de Obras e Manutenção, identificados no Mapa de Pessoal e cuja caracterização se encontra fundamentada em ANEXO I, implicando o exercício efetivo de funções penosas e insalubres.

2 – O suplemento remuneratório não é considerado para efeitos de cálculo dos subsídios de férias e de Natal.

3 – É aprovado e autorizado o valor máximo de encargos com os suplementos remuneratórios de penosidade e insalubridade, a atribuir aos trabalhadores em 2024, cujos postos de trabalho estão identificados no Mapa de Pessoal da DMOM, até ao montante de 8.000,00 €.

4 – O Suplemento de Penosidade e Insalubridade é aplicado com efeitos a 1 de janeiro de 2024”.

DELIBERAÇÃO Nº 003/2024

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A ATRIBUIÇÃO DE SUPLEMENTO DE PENOSIDADE E INSALUBRIDADE, AOS TRABALHADORES DA CARREIRA GERAL DE ASSISTENTE OPERACIONAL, AFETOS À DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS E MANUTENÇÃO, DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS NO MAPA DE PESSOAL E CUJA CARACTERIZAÇÃO SE ENCONTRA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA EM ANEXO, IMPLICANDO O EXERCÍCIO EFETIVO DE FUNÇÕES PENOSAS E INSALUBRES”.

“MAIS FOI DELIBERADO, POR UNANIMIDADE, QUE O SUPLEMENTO DE PENOSIDADE E INSALUBRIDADE SERÁ APLICADO COM EFEITOS A 1



JANEIRO DE 2024, NÃO SENDO CONSIDERADO PARA EFEITOS DE CÁLCULO DOS SUBSÍDIOS DE FÉRIAS E NATAL”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Seis da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 1 de 4 de janeiro de 2024, do Vereador Senhor Manuel José Cimbra Mourato

ASSUNTO: Celebração de Protocolo de Colaboração com a ACIAAR / Dinamização de atividades no CITA-Centro de Interpretação Templário Almourol

Síntese:

A Associação Centro de Interpretação de Arqueologia do Alto Ribatejo – ACIAAR, foi criada por uma parceria entre a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha e diversas ONG’s de investigação e património em estreita relação com o sector de Arqueologia e Pré-História do Instituto Politécnico de Tomar e oferece a muitos jovens interessados, a possibilidade de conhecerem o mundo arqueológico e tem como objetivo apresentar a arqueologia da região de modo a atrair a atenção dos visitantes.

Assim e tendo em consideração a importância da ACIAAR no concelho, nomeadamente no desenvolvimento dum programa integrado de inventário, investigação, preservação e valorização do património arqueológico, no âmbito do qual o associativismo juvenil tem desempenhado um papel relevante na ótica do turismo cultural, bem como a interligação ao Centro de Interpretação Templário Almourol, na perspetiva de dar a conhecer a história local e a valorização do património existente, o Vereador Sr. Manuel José Coimbra Mourato, propôs ao Órgão Executivo Municipal, a celebração de Protocolo de Colaboração



entre o Município e a ACIAAR, com vista à definição dos termos de colaboração para apoio à dinamização de atividades do Centro de Interpretação Templário Almourol.

A minuta do referido Protocolo, em forma de fotocópia, faz parte integrante da Pasta de Documentos referente a esta Ata (Doc. 02).

DELIBERAÇÃO Nº 004/2024

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM A ACIAAR – ASSOCIAÇÃO CENTRO DE INTERPRETAÇÃO DE ARQUEOLOGIA DO ALTO RIBATEJO, NOS TERMOS PROPOSTOS”.

“MAIS FOI DELIBERADO POR UNANIMIDADE, APROVAR A MINUTA DO PROTOCOLO NOS TERMOS PROPOSTOS”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Sete da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 2 de 5 de janeiro de 2024, do Exmo. Senhor Presidente da Câmara

ASSUNTO: Estatuto do Direito de Oposição / 2023

Síntese:

O Direito de Oposição traduz-se na atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas do Órgão Executivo por parte dos titulares desse direito, ou seja, os partidos políticos representados no Órgão Deliberativo da Autarquia e que não



estejam representados no Órgão Executivo e os partidos representados na Câmara Municipal, desde que nenhum dos seus representantes assumam pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas (artigo 2º e 3º da Lei nº 24/98, de 26 de maio).

Nestes termos, foi presente ao Órgão Executivo Municipal o Relatório de Avaliação do cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição no ano 2023, que deverá ser também enviado aos titulares do Direito de Oposição e ao Sr. Presidente da Assembleia Municipal, com vista ao exercício do direito de pronúncia (artigo 10º da Lei nº 24/98, de 26 de maio).

Após o exercício do direito de pronúncia pelos titulares do Direito de Oposição, e em cumprimento da alínea u), do nº 1 do artigo 35º, da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, o referido Relatório será publicado na página do Município – www.cm-vbarquinh.pt.

DELIBERAÇÃO Nº 005/2024

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR O RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO /2023, NOS TERMOS PROPOSTOS, BEM COMO REMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL, PARA, QUERENDO, SE PRONUNCIAR, DE ACORDO COM O ESTIPULADO NO ARTIGO 10º, DA LEI Nº 24/98, DE 26 DE MAIO”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

** Dado que os Vereadores Senhores Paula Sofia Prada Pontes e Manuel José Coimbra Mourato se encontram em situação de impedimento para discussão e aprovação do próximo ponto, os mesmos retiraram-se da Reunião de Câmara.*

Ponto Oito da Agenda de Trabalhos



Ata da Reunião Ordinária de 10/01/2024

Documento: Proposta de Deliberação nº 3 de 5 de janeiro de 2024, do Exmo. Senhor Presidente da Câmara

ASSUNTO: Protocolo de Parceria entre a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha e o Centro Integrado de Educação em Ciências / Associação CIEC

Síntese:

O Centro Integrado de Educação em Ciências (CIEC) é parte integrante de uma Escola inovadora do 1.º Ciclo do Ensino Básico [CEB] de Vila Nova da Barquinha [VNB] – Escola Ciência Viva de VNB, e tem como missão envolver os indivíduos, desde a primeira infância, com a Ciência e com os fenómenos científicos, com vista à promoção da sua literacia científica ao longo da vida, através da integração das aprendizagens em ciências, desenvolvidas em contexto formal, não formal e informal, sendo parceiro do Município na realização das mais variadas atividades, entre as quais se encontra a dinamização de atividades relacionadas com o ensino das ciências, durante o período letivo com a coadjuvação das atividades realizadas no laboratório da Escola Ciência Viva.

O CIEC tem vindo a desenvolver um projeto em que todas as oficinas disponibilizadas, trabalhem o tema aglutinador “Arte & Ciência com Sentido(s)”, para o ano letivo de 2023/2024, aprovado em reunião do Conselho Geral de 20 de julho de 2023, contribuindo para a existência de uma Escola de excelência que detém como elemento diferenciador a interligação do espaço formal de aprendizagem com o ensino não formal de ciências.

Assim, e tendo em conta que o Protocolo celebrado em setembro de 2023, apenas previa as despesas até ao mês de dezembro de 2023 e considerando o ano letivo 2023-2024, o Exmo. Senhor Presidente da Câmara propôs ao Órgão Executivo Municipal a celebração de novo Protocolo de Parceria entre o Município e o Centro Integrado de Educação em Ciências – Associação CIEC, para o período de janeiro a agosto de 2024.



Ata da Reunião Ordinária de 10/01/2024

A minuta do referido Protocolo, em forma de fotocópia, faz parte integrante da Pasta de Documentos referente a esta Ata (Doc. 03).

DELIBERAÇÃO Nº 006/2024

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE PARCERIA COM O CIEC – CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS, NOS TERMOS PROPOSTOS”.

“MAIS FOI DELIBERADO, POR UNANIMIDADE, APROVAR A MINUTA DO REFERIDO PROTOCOLO”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

**Finda a Discussão e aprovação do ponto 10 da Agenda de Trabalhos, os Exmos. Senhores Vereadores Paula Sofia Prada Pontes e Manuel José Coimbra Mourado, regressaram à Reunião do Executivo.*

Ponto Nove da Agenda de Trabalhos

Documento: Email de 29 de dezembro de 2023 do Sr. Daniel Bento Pereira

ASSUNTO: Contrato nº 10/2023 – Concessão do Direito de Uso Privado do Quiosque Municipal A – Parque dos Plátanos / Pedido de alteração ao pedido para realização de melhoramento das Condições Exteriores do Quiosque de 26 de setembro de 2023

Síntese:

Por requerimento de 29 de dezembro de 2023, veio o Sr. Daniel Bento Pereira, concessionário do Quiosque Municipal A – Parque dos Plátanos, solicitar ao Órgão



executivo Municipal que se digne autorizar a colocação de uma estrutura totalmente transparente (sem cor e sem janelas), em vez dos toldos cortina que foram devidamente aprovados pelo Órgão executivo Municipal em sua reunião levada a efeito em 11 de outubro de 2023.

O pedido de alteração prende-se com o facto de o concessionário achar que, a colocação dos toldos cortina, iriam deixar a esplanada “fechada”, sendo que com estes a mesma irá ficar mais funcional, prevendo-se a sua montagem para o final do mês de janeiro, em caso de aprovação da referida substituição.

DELIBERAÇÃO Nº 007/2024

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A ALTERAÇÃO PROPOSTA PELO CONCESSIONÁRIO DO QUIOSQUE A / PARQUE DOS PLÁTANOS, RELATIVA À SOLUÇÃO ANTERIORMENTE PROPOSTA E APROVADA EM REUNIÃO DO ÓRGÃO EXECUTIVO MUNICIPAL DE 11 DE OUTUBRO DE 2023”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Dez da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 1 de 3 de janeiro de 2024, da Vereadora Senhora Paula Sofia Prada Pontes

ASSUNTO: Protocolo de Delegação de Competências do Município de Vila Nova da Barquinha no Agrupamento de Escolas de Vila Nova da Barquinha

A Proposta de Deliberação sustenta:



“Considerando:

- O Decreto-Lei Nº21/2019, de 30 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação Nº10/2019, de 25 de março e alterado pelo artigo 189º do Decreto-Lei Nº84/2019, de 29 de junho, pelo artigo 422º da Lei Nº2/2020, de 31 de março e pelo Decreto-Lei Nº56/2020, de 12 de agosto, concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais, no domínio da educação;

- As deliberações da Câmara Municipal, na sessão de 9 de junho de 2021 e da Assembleia Municipal, na sessão ordinária de 24 de junho de 2021, nas quais foi aprovado a aceitação da transferência de competências no domínio da educação;

- O nº1 do artigo 4º do Decreto-Lei Nº21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, que estipula “Salvo indicação em contrário, todas as competências previstas no presente decreto-lei são exercidas pela câmara municipal, com faculdade de delegação no diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada”;

- Que a delegação de competências constitui um instrumento privilegiado de redução de circuitos e desburocratização dos procedimentos administrativos, visando alcançar as metas últimas da boa administração e eficiência administrativa;

- A relação de maior proximidade dos diretores dos agrupamentos de escolas com a realidade escolar, a delegação de competências em determinadas áreas possibilitará uma melhor resposta à especificidade de cada estabelecimento de ensino e, conseqüentemente, a obtenção de maiores ganhos e melhoria de desempenho;

- O disposto no artigo 47º do Decreto-Lei Nº4/2015, de 7 de janeiro que aprovou o Código do Procedimento Administrativo, decorre que o órgão delegante deve especificar positivamente, através da enumeração taxativa, quais os poderes objeto de delegação ou quais os atos que o delegado passará a poder praticar;

- Que os diretores dos agrupamentos de escolas, além das competências que lhe são conferidas por lei, exercem ainda as competências que lhe forem delegadas pela Câmara Municipal nos termos do nº6 do artigo 20º do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de abril.



Ata da Reunião Ordinária de 10/01/2024

Face ao exposto, propõe-se, nos termos do nº1 do artigo 4º do Decreto-Lei Nº21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, a aprovação do Protocolo de Delegação de Competências do Município de Vila Nova da Barquinha no Agrupamento de Escolas de Vila Nova da Barquinha que se anexa”.

A minuta do referido Protocolo, em forma de fotocópia, faz parte integrante da Pasta de Documentos referente a esta Ata (Doc. 04).

DELIBERAÇÃO Nº 008/2024

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA, NO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VILA NOVA DA BARQUINHA, NOS TERMOS PROPOSTOS”.

“MAIS FOI DELIBERADO, POR UNANIMIDADE, APROVAR A MINUTA DO REFERIDO PROTOCOLO”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Onze da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 2 de 3 de janeiro de 2024, da Vereadora Senhora Paula Sofia Prada Pontes

ASSUNTO: Protocolo de Colaboração / Associação de Pais da Escola Ciência Viva

Síntese:



A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Ciência Viva, desde sempre, tem vindo a desempenhar um papel ativo na implementação da Componente de Apoio à Família (CAF), bem como na dinamização de várias atividades com os alunos, assegurando as necessidades das famílias através da promoção de um conjunto de iniciativas diversificadas, de carácter social, ético, cultural, lúdico e recreativo, de elevado interesse social e educativo para o concelho.

Nestes termos, e por forma a dar seguimento na prestação de serviços vocacionados para atendimento à criança, de forma a proporcionar-lhes uma oferta de atividades de animação socioeducativa, de acordo com as necessidades das famílias, bem como para o desenvolvimento de várias atividades com os alunos, a Vereadora Sr^a. Paula Sofia Prada Pontes, propôs ao Órgão executivo Municipal, a celebração de Protocolo de Colaboração entre o Município e a Associação de Pais e Encarregados de Educação do Centro Escolar de Vila Nova da Barquinha.

A minuta do referido Protocolo, em forma de fotocópia, faz parte integrante da Pasta de Documentos referente a esta Ata (Doc. 05).

DELIBERAÇÃO Nº 009/2024

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA ESCOLA CIÊNCIA VIVA, NOS TERMOS PROPOSTOS”.

“MAIS FOI DELIBERADO, POR UNANIMIDADE, APROVAR A MINUTA DO REFERIDO PROTOCOLO”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”



Ponto Doze da Agenda de Trabalhos

Documento: Email de 29 de dezembro de 2023 da Caixa Geral de Depósitos

ASSUNTO: Arrendamento de instalações do Município, para funcionamento de dependência da Caixa Geral de Depósitos

Síntese:

Na sequência da Deliberação do Órgão Executivo Municipal, tomada em sua reunião ordinária de 26 de julho de 2023, através da qual foi mandatado o Exmo. Sr. Presidente da Câmara para encetar as diligências necessárias com vista ao início do processo para instalação da futura agência da CGD-Caixa Geral de Depósitos em Vila Nova da Barquinha, nas instalações do Município, por email de 29 de dezembro de 2023, veio a Caixa Geral de Depósitos informar o Município que, se encontra de acordo com as condições indicadas pelo Município, a saber:

- Renda Mensal: **740,00€** (setecentos e quarenta euros), a que corresponde:
 - 650,00€ (65m² x 10,00€);
 - 90,00€ (despesas de água e eletricidade).

Propôs ainda a Caixa Geral de Depósitos que, o pagamento das rendas provenientes do respetivo Contrato, se inicie após a aprovação do licenciamento e conclusão das obras necessárias, ou seja, com a abertura das instalações ao público.

DELIBERAÇÃO Nº 010/2024

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO COM A CGD-CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, NOS TERMOS PROPOSTOS, BEM COMO AUTORIZAR QUE O PAGAMENTO DAS RENDAS SE INICIE COM A ABERTURA DAS INSTALAÇÕES AO PÚBLICO”.



“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO N° 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI N° 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Treze da Agenda de Trabalhos

Documento: Processo nº 78/2007 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Rui Emanuel Romano Almeida

ASSUNTO: Licenciamento de construção de moradia e anexo / caducidade do processo após audiência prévia

Síntese:

Na sequência da prorrogação de prazo para emissão de alvará de obras, e tendo-se verificado que, a respetiva licença para realização da operação urbanística, requerida no devido prazo, foi o respetivo processo sujeito a audiência prévia dos interessados, com vista à declaração de caducidade do mesmo, sem que tenha sido apresentada qualquer pronuncia, no prazo estabelecido.

A informação técnica sustenta:

“O deferimento da prorrogação do prazo para emissão do alvará de obras em título, foi comunicado pelo ofício nº 1939, de 08/11/2022, verificando-se que a licença para a realização da operação urbanística não foi requerida no prazo de 1 ano. O processo esteve em período de audiência prévia do interessado (ofício nº 1989, de 14/11/2023), sem que o requerente se pronunciasse no prazo estabelecido, o qual terminou em 06/12/2023, pelo que se propõe que seja declarada a caducidade do processo pela Exma. Câmara, de acordo com o nº 2 do art.º 71º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação (RJUE), conforme disposto no nº 5 do mesmo artigo.



Após declarada a caducidade, deve notificar-se o requerente sobre a decisão tomada, e arquivar-se o presente procedimento”.

DELIBERAÇÃO Nº 011/2024

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, DECLARAR A CADUCIDADE DO PROCESSO, NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO TÉCNICA, E PROCEDER AO ARQUIVAMENTO DO MESMO”.

“MAIS FOI DELIBERADO, POR UNANIMIDADE, NOTIFICAR O REQUERENTE SOBRE O TEOR DA PRESENTE DELIBERAÇÃO”

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Catorze da Agenda de Trabalhos

Documento: Processo nº 28/2008 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de César Carvalho & Filhos, Lda.

ASSUNTO: Propriedade Horizontal / Auto de divisão de prédio em regime de propriedade horizontal

Síntese:

Por requerimento de 12 de dezembro de 2023, requereram os Armazéns César Crvalho & Filhos, Lda., com sede na Estrada Nacional nº. 3 – Km 87/ Vila nova da Barquinha, na qualidade de proprietários de um prédio urbano sito na Rua Alfredo Martinho da Fonseca, nº. 2 e 4/ Vila nova da Barquinha, com a área de 377,65m2, inscrito na matriz predial urbana sob o nº 2018, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 10/01/2024

da Barquinha sob o número 266/19440221, da freguesia e Concelho de Vila Nova Barquinha, e pretendendo a proceder à sua divisão em propriedade horizontal, que se digne a Câmara Municipal certificar se o referido prédio reúne todas as condições para ser constituído em propriedade horizontal, sendo composto por 2 (duas) frações autónomas, independentes, distintas e isoladas entre si, com saídas diretamente para a via pública e logradouro com a área de 80,15 m², destinado ao uso exclusivo da Fração B (rés-do-chão e 1º andar.

A informação sustenta:

“ Pretende-se a divisão do prédio sito na Rua Alfredo Martinho da Fonseca, n.º 2 e 4, em Vila Nova da Barquinha, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 2018 da freguesia e concelho de Vila Nova da Barquinha, em regime de propriedade horizontal, com 2 frações autónomas, uma destinada a comércio e serviços no r/c Esq. (a qual foi designada fração A, e atribuído o n.º 4 de polícia), e outra destinada a armazéns e atividade industrial no r/c Dir. e 1º Andar (a qual foi designada fração B, e atribuído o n.º 2 de polícia) e logradouro afeto ao uso exclusivo; tudo conforme peças escritas e desenhadas constantes do processo.

As frações são independentes, distintas e isoladas entre si, cada uma com acessos diretamente para a via pública.

De acordo com a informação da fiscalização de 19/12/2023, o prédio urbano assinalado na planta de localização anexa reúne todas as condições para ser constituído em propriedade horizontal, sendo composto pelas frações autónomas descritas no requerimento, pelo que não se vê inconveniente no deferimento da pretensão, propondo-se à câmara municipal, de acordo com o art.º 66º do RJUE, o deferimento da pretensão, de acordo com o Auto de Propriedade Horizontal em anexo”.

DELIBERAÇÃO Nº 012/2024



A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A CONSTITUIÇÃO DO PRÉDIO EM REGIME DE PROPRIEDADE HORIZONTAL, BEM COMO APROVAR O AUTO DE PROPRIEDADE HORIZONTAL, NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO TÉCNICA”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Quinze da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação de 5 de janeiro de 2023 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos

ASSUNTO: Exercício do Direito de Preferência na compra de imóveis/ Ratificação

Síntese:

Foi presente ao Órgão Executivo Municipal, para ratificação, o Despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara, datado de 5 de janeiro de 2023, através do qual foi decidido não exercer o direito legal de preferência detido pelo Município, nos termos do artigo 19º do Decreto-Lei nº 263-A/2007 de 23 de setembro, na sua redação atual e no âmbito da intenção do exercício ou não o direito legal de preferência (CASAPRONTA), nos termos da Portaria nº 794-B/2007 de 23/07, e constante no pedido:

- Nº de pedido 169684/2023 de 22/12/2023.

DELIBERAÇÃO Nº 013/2024

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, RATIFICAR O DESPACHO DO EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE 5 DE



JANEIRO DE 2024, PELO QUAL FOI DECIDIDO NÃO EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA DETIDO PELO MUNICÍPIO, NA COMPRA DOS IMÓVEIS IDENTIFICADOS”.

Ponto Dezasseis da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação de 8 de janeiro de 2023 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos

ASSUNTO: Exercício do Direito de Preferência na compra de imóveis

Síntese:

Nos termos do artigo 19º do Decreto-Lei nº 263-A/2007 de 23 de setembro, na sua redação atual e no âmbito da intenção do exercício ou não o direito legal de preferência (CASAPRONTA), nos termos da Portaria nº 794-B/2007 de 23/07, foi presente ao Órgão Executivo Municipal, listagem dos imóveis que à data de 8 de janeiro de 2024, se encontravam no Balcão CASAPRONTA, para efeitos de exercício ou não o direito legal de preferência detido pelo Município.

O anúncio que consta da referida lista é o seguinte:

- Nº de pedido 170395/2023 de 27/12/2023.

DELIBERAÇÃO Nº 014/2024

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, NÃO EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA DETIDO PELO MUNICÍPIO, NA COMPRA DOS IMÓVEIS MELHOR IDENTIFICADOS EM ANEXO À PRESENTE INFORMAÇÃO”.



“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO N° 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI N° 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Dezassete da Agenda de Trabalhos

Documento: Processo n° 70/1985 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Rui Monteiro Picciochi

ASSUNTO: Destaque de Parcela / Pedido de certidão de destaque de parcela em perímetro urbano

Síntese:

Por requerimento de 11 de dezembro de 2023, requereu a Casa Agrícola Luís Picciochi, com sede na Rua Luís Picciochi, n° 33, Atalaia/ Vila Nova da Barquinha, na qualidade de proprietária do prédio rústico sito no Cerrado da Eira / Rua D. João II, Atalaia/ Vila Nova da Barquinha, com a área total de 47.950,00m², inscrito na matriz predial rústica sob o n° 89, secção O, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova da Barquinha sob o número 2903/20231108 da freguesia de Atalaia, Concelho de Vila Nova Barquinha, pretendendo destacar deste uma parcela de terreno com a área de 17.133,52m², que se digne a Câmara Municipal autorizar o referido destaque.

A informação técnica sustenta:

“Pretende-se destacar uma parcela de terreno com 17.133,52m² de uma propriedade com a área de 47.950,00m², situada em Atalaia, inscrita na matriz predial rústica sob o artigo n.º 89-O da freguesia de Atalaia, e registada na CRP sob o n.º 2903.

No requerimento foram registadas as confrontações das parcelas remanescente e a destacar.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 10/01/2024

De acordo com o PDM de Vila Nova da Barquinha, a propriedade encontra-se inserida em perímetro urbano, na classe de Espaços Urbanizáveis, nível I.

De acordo o n.º 4 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na redação atual, está isento de licença o destaque de uma parcela de prédio situada em perímetro urbano, desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos, e, para efeitos do n.º 6 do mesmo artigo, não tenha havido outro destaque há menos de 10 anos.

As parcelas resultantes da proposta de destaque apresentada confrontam a nascente com a Rua Luís Picciochi, a poente com o IC3, a sul com a Rua D. João II (parcela remanescente) e a norte com rua Luís Picciochi (parcela a destacar).

Em face do exposto, encontram-se reunidas as condições para certificar o pretendido.

Parcela remanescente: área = 30.816,48 m²; confrontações:

Norte: caminho público - Casa Agrícola Luís Picciochi (parcela a destacar);

Sul: caminho público - Rua D. João II;

Nascente: caminho público - Rua Luís Picciochi;

Poente: IC3;

Parcela a destacar: área = 17.133,52 m²; confrontações:

Norte: caminho público - Rua Luís Picciochi;

Sul: Casa Agrícola Luís Picciochi (parcela remanescente);

Nascente: caminho público - Rua Luís Picciochi;

Poente: IC3”.

DELIBERAÇÃO Nº 015/2024

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, AUTORIZAR O DESTAQUE DE PARCELA, NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO TÉCNICA”.



Ata da Reunião Ordinária de 10/01/2024

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO N.º 3. DO ARTIGO 57.º, DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Dezoito da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação n.º 01/2024 – GT do Núcleo de Fiscalização

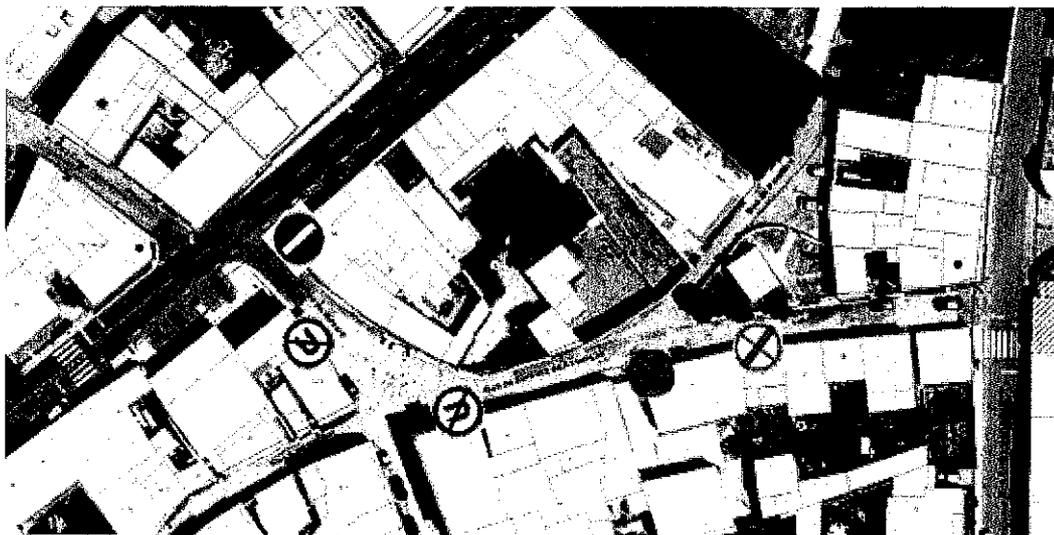
ASSUNTO: Gestão de Trânsito/ Colocação e Alteração de Sinalização no Largo do Rossio, Atalaia/ Vila Nova da Barquinha

Síntese:

De forma a permitir uma boa circulação automóvel, foi constado que existe a necessidade de se reforçar e complementar a sinalização existente no Largo do Rossio, Freguesia de Atalaia/Vila Nova da Barquinha.

Assim, foram propostas ao Órgão executivo Municipal as seguintes alterações para o referido local:

Sinalização a colocar:





Sinalização a retirar:



DELIBERAÇÃO Nº 015/2024

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A COLOCAÇÃO E ALTERAÇÃO DE SINALIZAÇÃO, NO LARGO DO ROSSIO, ATALAIA / VILA NOVA DA BARQUINHA, NOS TERMOS PROPOSTOS”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Dezanove da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação n.º 28, de 8 de janeiro de 2024, do Núcleo de Apoio Jurídico

ASSUNTO: Empreitada de “Requalificação do Largo Infante Santo/Vila Nova da Barquinha” – Contrato de Trabalhos a Menos / Aprovação da Minuta de Contrato



Síntese:

Na sequência do Despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara de 18 de dezembro de 2023, devidamente ratificado por deliberação tomada pelo Órgão Executivo Municipal em sua reunião ordinária levada a efeito no dia 27 de dezembro de 2023, foram aprovados os Trabalhos a Menos e respetivo mapa, no valor de 8.920,13€ (oito mil, novecentos e vinte euros e treze cêntimos), resultantes de acertos de quantidades de trabalhos do Mapa de Trabalhos do Contrato que se encontravam medidos em excesso.

Nestes termos, e de acordo com o previsto nº 1 do artigo 98º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, foi presente ao Órgão Executivo Municipal para apreciação e aprovação, a minuta do Contrato Escrito de Trabalhos a Menos, a celebrar entre a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha e a Sociedade por Quotas Manuel Pedro de Sousa & Filhos, Lda., no âmbito da Empreitada de “Requalificação do Largo infante Santo / Vila Nova da Barquinha”.

DELIBERAÇÃO Nº 016/2024

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A MINUTA DO CONTRATO DE TRABALHOS A MENOS, NO ÂMBITO DA EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO DO LARGO INFANTE SANTO / VILA NOVA DA BARQUINHA”, NOS TERMOS PROPOSTOS”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Vinte da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 2 de 8 de janeiro de 2024, do Vereador Senhor Manuel José Cimbra Mourato



ASSUNTO: Plano Municipal de Juventude / Aprovação

Síntese:

O Plano Municipal de Juventude de Vila Nova da Barquinha (PMJVNB), foi aprovado pelo Conselho Municipal de Juventude de Vila Nova da Barquinha e vem permitir colaborar na promoção e coordenação das políticas municipais de juventude, articulando a intervenção nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação, cultura, desporto, saúde e ação social, com vista ao desenvolvimento económico, social e cultural dos jovens do concelho.

Assim, e tendo em consideração que o referido Plano resultou da auscultação aos jovens do Concelho através de um questionário de necessidades juvenis e que tentou plasmar para os eu conteúdo as necessidades e anseios elencados pelos jovens do concelho e ainda que, este plano vai ao encontro das políticas de juventude do Conselho Nacional de Juventude e das Políticas Europeias de Juventude e que o documento pretende ser um documento dinâmico para o futuro, o Vereador Sr. Manuel José Coimbra Mourato, propôs ao Órgão Executivo Municipal, a sua aprovação (artigos 23º alínea d), 25º nº 1 alínea h) e 33º nº1 alínea a), do Anexo I a Lei nº. 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual).

DELIBERAÇÃO Nº 017/2024

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR O PLANO MUNICIPAL DE JUVENTUDE, NOS TERMOS PROPOSTOS, BEM COMO ABRIR CONSULTA PÚBLICA, PELO PRAZO DE 30 DIAS, NOS TERMOS DO DISPOSTO NOS ARTIGO 100º E 101º DO CPA – CÓDIGO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”



Ata da Reunião Ordinária de 10/01/2024

Ponto Vinte e Um da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação de 8 de janeiro de 2024 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos

ASSUNTO: Parecer nos termos do artigo 23º do Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RAN) / Ocupação de áreas de RAN na Quinta da Lameira – Processo 3/ERRALVT/2024 / Reflexo Vintage, Unipessoal, Lda.

Síntese:

Por email de 4 de janeiro de 2024, e tendo em conta o disposto nos n.ºs. 1 e 4 do artigo 23º do decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março (Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional), veio a Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, solicitar ao Município se digne emitir parecer relativo ao Processo n.º 3/ERRALVT/2024 – Reflexo Vintage, Unipessoal, Lda., no prazo de 10 dias, com vista ao apoio à deliberação daquela Entidade.

A informação técnica sustenta:

“Nos termos e para os efeitos do art.º 23.º do Decreto-lei n.º 73/2009, de 31 de março, a Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo (ERRALVT) da DRAPLVT vem solicitar que a câmara se pronuncie sobre a ocupação de áreas da RAN, para instalação de condutas de alimentação de um sistema de rede de rega gota a gota de 10 hectares de olival e um furo, na Quinta da Lameira, em Vila Nova da Barquinha, conforme documentação e plantas entregues em anexo ao e-mail recebido.

De acordo com a planta de ordenamento do PDM de Vila Nova da Barquinha, as áreas assinaladas nas plantas entregues situam-se maioritariamente em espaço agrícola, inserindo-se também na parte norte do terreno em espaços urbano e urbanizável.

De acordo com o art.º 18.º do PDM, não se observam quaisquer impedimentos, pelo que, por parte destes serviços não se vê inconveniente na ocupação pretendida.



Ata da Reunião Ordinária de 10/01/2024

Propõe-se que seja comunicada resposta à entidade por e-mail, com o teor desta informação”.

DELIBERAÇÃO Nº 018/2024

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, EMITIR PARECER FAVORÁVEL À OCUPAÇÃO DE ÁREAS DA RAN, PARA INSTALAÇÃO DE CONDUTAS DE ALIMENTAÇÃO DE UM SISTEMA DE REDE DE REGA GOTA A GOTA DE 10 HECTARES DE OLIVAL E UM FURO, NA QUINTA DA LAMEIRA / VILA NOVA DA BARQUINHA, NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO TÉCNICA”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Vinte e Dois da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 4 de 10 de janeiro de 2024, do Exmo. Senhor Presidente da Câmara

ASSUNTO: Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Vila Nova da Barquinha

Síntese:

Na sequência da deliberação do Órgão Executivo Municipal de 23 de novembro de 2023, que aprovou o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Vila Nova da Barquinha, foi o mesmo colocado a discussão / consulta pública, sem que tivesse sido apresentada qualquer reclamação e/ou sugestão ao mesmo.



Nestes termos, terá o mesmo de ser enviado para a Comissão Municipal de Proteção Civil e à Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, para emissão de parecer e/ou contributos.

DELIBERAÇÃO Nº 019/2024

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR O PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE VILA NOVA DA BARQUINHA, BEM COMO REMETER O MESMO À COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (CMPC) E À AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL (ANEPC), PARA EMISSÃO DE PARECER E CONTRIBUTOS, NOS TERMOS PROPOSTOS”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Vinte e Três da Agenda de Trabalhos

«NÃO FORAM PRESENTES AO EXECUTIVO CAMARÁRIO QUAISQUER EXPOSIÇÕES DOS MUNÍCIPES».

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 10/01/2024

(1) _____ PAGAMENTOS RATIFICADOS

A Câmara deliberou ratificar as decisões do Ex.^{mo} Sr. Presidente pelas quais autorizou os pagamentos registados no livro respetivo, sob os números _____

cujas importâncias, credores e fornecimento ou causa foram indicados, que totalizam a importância de _____

(1) _____ PAGAMENTOS AUTORIZADOS

A Câmara deliberou, ainda, autorizar a efetivação dos pagamentos das despesas registadas no livro próprio sob os números 4324 a 4377/2023 e 1 a 78/2024, inclusive. _____

e também relacionados na nota anexa, no total de 232.963,67€ (duzentos e trinta e dois mil, novecentos e sessenta e três euros e sessenta e sete cêntimos) / Ano de 2023 e 24.965,65 (vinte e quatro mil, novecentos e sessenta e cinco euros e sessenta cinco cêntimos /Ano de 2024. _____

(1) _____ ENCERRAMENTO ^{a)} _____

Não havendo outros assuntos a tratar nesta reunião, o Ex.^{mo} Sr. Presidente declarou encerrada a ordem de trabalhos, eram dezasseis horas e vinte minutos, para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada por aquele Ex.^{mo} Sr. Presidente e Secretário. _____

(1) -Numeração seguida dos títulos.

(a) - Se houver período de intervenção do público referir o facto e fazer a súmula do que se passar na folha complementar sob o título respetivo

Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

**Pasta de Documentos
Referente à Reunião de
10 de janeiro de 2024**

Protocolo



Preâmbulo

Considerando que:

A Emotion Defender é uma empresa que desenvolve soluções tecnológicas no âmbito do turismo ativo e desportivo.

A DareYou Spot Green é uma marca cujo o objetivo é promover de forma integrada a oferta turística em Portugal. Esta será constituída por uma plataforma online, bridge e aplicação. A plataforma online e aplicação destinam-se ao utilizador final, nas quais se pretende que divulgar as informações dos vários parceiros. A bridge tem como objetivo sistematizar os dados de utilização da plataforma e aplicação, ou seja, é uma ferramenta de trabalho que fornece dados estatísticos do número de visitantes, utilizadores da aplicação e que disponibiliza informação dos fluxos de visita dos locais de interesse, realização de rotas e várias informações adicionais.

O objetivo é criar parcerias que visem a autorização da utilização dos dados com o intuito de os publicar e promover na plataforma e aplicação DareYou Spot Green, com o propósito de promover uma promoção integrada do território nacional. Para além disso, pretende-se estabelecer parcerias que dinamizem a troca de pontos dos desafios. Desta forma estabelece-se o seguinte protocolo de colaboração:

Entre as Instituições

1ª) **Emotion Defender, LDA** com sede na Rua Francisco Cavaleiro Ferreira, nº5 – 2º Dto, 5300-063 Bragança, neste ato representado por Fernando Manuel Maia Ferreira e Paulo Sérgio Nunes Pinheiro, na qualidade de representantes legais, adiante designada como Entidade Promotora.

2ª) **Município de Vila Nova da Barquinha** com sede em Praça da República, 2260-411 Vila Nova da Barquinha, neste ato representado pelo seu Presidente, Fernando Freire, adiante designado como Parceiro.

É estabelecido o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas e condições, que ambas as partes se obrigam a cumprir:

Cláusula 1ª

(Objeto)

1. O presente protocolo de colaboração tem por objetivo autorização da utilização dos dados de percursos pedestres, pontos de interesse e eventos do Parceiro, para fins de divulgação e promoção na plataforma online DareYou Spot Green.
2. O presente protocolo visa também a concretização de uma parceria para a realização de desafios. Estes desafios têm o intuito de promover o património da região e incentivar os turistas a explorar o território nacional.

3. O Parceiro participa com o objetivo de disponibilizar informação e descontos, produtos e/ou serviços em troca dos pontos obtidos no passaporte Green.
4. O Parceiro que não disponibilize descontos, produtos e/ou serviços para troca de pontos, especificados na cláusula 8ª não terá desafios, a parceria estabelecida visará apenas o referido no ponto 1 da Cláusula 1ª.

Cláusula 2ª

(Vigência)

1. O presente protocolo entra em vigor no dia _____, e terá uma duração de 12 (doze) meses, sendo automaticamente renovável por sucessivos períodos de 1 (um) ano.
2. A denúncia do presente protocolo por ambas as partes, terá que ser expressa através de carta registada com aviso prévio de 30 (trinta) dias de antecedência.

Cláusula 3ª

(Deveres gerais da Entidade Promotora)

1. A Entidade Promotora é a Entidade que lidera o projeto. Cabe à Entidade o tratamento e publicação dos dados recolhidos junto da entidade parceira e a sua manutenção. Cabe também à Entidade Promotora a criação de desafios, a sua administração, bem como a gestão dos pontos obtidos por desafio.
2. Os deveres da Entidade Promotora:
 - a) Tratamento da informação recolhida sobre a oferta turística definida na cláusula 6ª;
 - b) Publicação e manutenção da informação na plataforma e aplicação;
 - c) Organização dos desafios e atribuição de pontos;
 - d) Divulgação dos serviços e produtos da entidade parceira, no âmbito deste protocolo;
 - e) Atribuição do valor das ofertas em pontos;
 - f) Resolução de eventuais problemas com troca de pontos.

Cláusula 4ª

(Deveres gerais do Parceiro)

1. Constituem deveres da entidade Parceira:
 - a) Disponibilizar informação dos pontos definidos na cláusula 6ª;
 - b) Autorizar o uso da informação disponibilizada para fins de publicação e promoção online;

- c) Disponibilizar, durante a vigência do protocolo, as ofertas estabelecidas no mesmo;¹
- d) Verificar a dedução dos pontos no passaporte do utilizador;¹
- e) Manter a oferta de troca de pontos visível, no seu ponto de venda, segundo especificações descritas na cláusula 7ª;¹
- f) Divulgação inicial, em todas as plataformas digitais em que esteja presente (website; Facebook; Instagram...), da plataforma e aplicação DareYou Spot Green. Divulgação mensal, em pelo menos uma das plataformas digitais, dos desafios e ou pontos de troca.

Cláusula 5ª

(Benefícios gerais do parceiro)

1. A adesão por parte do Parceiro neste projeto resulta nos seguintes benefícios:
 - a) Divulgação dos locais de interesse, rotas e eventos, numa plataforma Internacional, que promove o território de forma integrada;
 - b) Promoção cruzada entre eventos, pontos de interesse e rotas, estimulando a visita a locais/eventos menos conhecidos;
 - c) Promoção da revisitação e/ou do prolongar da estadia.

Cláusula 6ª

(Informação a Publicar)

1. O parceiro concede autorização para a utilização da informação, de forma gratuita, relativa a rotas, pontos de interesse e eventos, durante a vigência do presente protocolo de acordo com a alínea b) do ponto 2 da cláusula 3.
2. A entidade promotora compromete-se a publicar, desde já, de forma gratuita na plataforma os seguintes itens:

Rotas

Nome	Tipo	Localidade (ponto de partida)
PR1 No Rasto dos Templários	Circular	Praia do Ribatejo
GR do Tejo – Etapa Panorâmica do Tejo - Almourol	Linear	Praia do Ribatejo
ARTEJO – roteiro de arte pública	-	
Caminho de Santiago	Linear	
Caminhos de Fátima	Linear	

¹ Aplica-se apenas no caso de parceria na troca de pontos.

Pontos de interesse

Nome	Tipo	Localidade
Castelo de Almourol	Castelo	Praia do Ribatejo
Igreja da Atalaia	Templo Religioso	Atalaia
Parque de Escultura Contemporânea Almourol (PECA)	Parque	Vila Nova da Barquinha
Centro de Interpretação Templário de Almourol (CITA)	Museu	Vila Nova da Barquinha
Centro Integrado de Educação em Ciências (CIEC)	Museu	Vila Nova da Barquinha

Eventos

Nome	Tipo	Data Regular	Data Próximo Evento	Data ano seguinte	Localidade
Feira do Tejo	Cultural	anual	13 a 16 de junho 2024	13 junho 2025	Vila Nova da Barquinha

Cláusula 7ª

(Procedimentos da troca de Pontos)

Os utilizadores registados conseguem pontos através do cumprimento de desafios, visitas a pontos de interesse, eventos e à realização de rotas. Estes pontos são contabilizados no "Passaporte Green" que podem ser trocados por ofertas junto dos Parceiros.

Essa troca desenvolve-se segundo os seguintes procedimentos:

- O Parceiro coloca o suporte de informação físico, no seu ponto de venda, num local acessível e visível aos utilizadores;
- No suporte consta um QR code que deverá ser lido através da aplicação do utilizador;
- O utilizador autoriza a dedução de pontos correspondentes;
- O representante do Parceiro valida, na aplicação do utilizador, a dedução do valor de pontos correspondentes à oferta;
- O representante do Parceiro concretiza a oferta, entregando o bilhete, fazendo o definido na cláusula 8ª;

Cláusula 8ª

(Ofertas)

Especificam-se aqui as ofertas com o Parceiro Município de Vila Nova da Barquinha:

N.º	Oferta	Ponto de Interesse	Pontos
1	Visita Imersiva ao Castelo de Almourol	Centro de Interpretação Templário de Almourol (CITA)	100
2	Visita à exposição permanente	Centro de Interpretação Templário de Almourol (CITA)	200
3	Visita à exposição interativa	Centro Integrado de Educação em Ciências (CIEC)	200

Cláusula 9ª
(Incumprimento)

O termo do contrato poderá ser efetuado quando a parceria estabelecida já não for oportuna para uma das partes, ou em caso de incumprimento.

O presente Protocolo de Colaboração, depois de lido, vai devidamente assinado pelas Entidades, ficando um exemplar para cada entidade interveniente do Projeto.

Local, Data

Entidade Promotora

(Assinatura)

Parceiro

(Assinatura)



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Considerando que a Associação Centro de Interpretação de Arqueologia do Alto Ribatejo – ACIAAR detém como um dos seus objetivos a valorização do património local e a sua divulgação,

- Considerando que o município criou o Centro de Interpretação Templário Almourol, espaço único no país, no âmbito da temática templária, que visa a promoção e preservação do património existente no território aliada à história da Ordem no território, na região e no país,

Entre a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha e a Associação Centro de Interpretação de Arqueologia do Alto Ribatejo – ACIAAR, estabelece-se o presente protocolo.

Cláusula 1.^a

Objeto

A Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha vem proceder à definição dos termos de colaboração para apoio à dinamização de atividades do Centro de Interpretação Templário Almourol.

Cláusula 2.^a

Obrigações

A Associação Centro de Interpretação de Arqueologia do Alto Ribatejo:

- a) Compromete-se a dinamizar as atividades do Centro de Interpretação Templário Almourol, aos fins de semana e sempre que esta colaboração seja solicitada pelo município;
- b) Apresentar, mensalmente, os mapas de registo de dinamização das atividades desenvolvidas no Centro de Interpretação Templário Almourol, bem como o custo associado.

A Câmara Municipal:

- a) Compromete-se a transferir para a Associação Centro de Interpretação de Arqueologia do Alto Ribatejo, anualmente, a verba no valor de 4 550,00€ (quatro mil, quinhentos e cinquenta euros), para apoio às atividades realizadas ao abrigo do presente protocolo, sendo o valor diário estipulado em 70,00€ (setenta euros);
- b) Os serviços da Divisão Municipal de Desenvolvimento Social procedem mensalmente à conferência dos mapas de registo rececionados;
- c) As transferências de verbas serão efetuadas mensalmente;

Cláusula 3.^a

Vigência



O presente protocolo é renovável anualmente sempre que haja o exercício efetivo da atividade e se não vier a ser denunciado por qualquer uma das partes.

Cláusula 4.^a
Produção de efeitos

Para produção de efeitos do presente protocolo, a Associação deve cumprir o estipulado no artigo 2.º do Regulamento para atribuição de subsídios aos organismos associativos do município de Vila Nova da Barquinha, inserto no Diário da República, 2.ª série – N.º54 – 17 de março de 2011.

Vila Nova da Barquinha, 11 de janeiro de 2024

O Presidente da Câmara Municipal de
Vila Nova da Barquinha

O Presidente da Direção ou Representante Legal
da Associação Centro de Interpretação do Alto
Ribatejo



PROTOCOLO

Entre:

Município de Vila Nova da Barquinha, pessoa coletiva n.º 506 899 250, com sede em Vila Nova da Barquinha, na Praça da República, neste ato representado pelo Sr. Dr. Fernando Santos Freire, Presidente da Câmara Municipal, doravante designado por primeiro outorgante.

e

Centro Integrado de Educação em Ciências - Associação (CIEC), pessoa coletiva n.º 510528864, com sede na Escola Ciência Viva, Rua D. Maria II, 2260-434 Vila Nova da Barquinha, representada pelo seu Presidente de Direção, Dra. Paula Sofia Prada Pontes, doravante designado por segundo outorgante,

É celebrado um protocolo de colaboração, adiante designado por "Protocolo", que é integrado pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O segundo outorgante compromete-se em colaborar com os recursos humanos afetos ao Centro Integrado de Educação em Ciências, nomeadamente, nas seguintes atividades:

- Desenvolvimento e coordenação das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), sob o tema aglutinador "Arte & Ciência com Sentido(s)", de segunda a sexta feira, das 16h15 às 17h15m.
- Coadjuvar os/as professoras titulares do 1º CEB na dinamização das atividades de laboratório no âmbito do estudo do meio;
- Dinamizar o projeto Despertar para a Ciência nos Jardins de Infância do concelho;
- Dinamização de tempo livres para as crianças do concelho, durante o período de interrupção letiva.

Cláusula Segunda

(atividades, local, horário semanal)

1. As AEC referidas na cláusula primeira, para o ano letivo de 2023/2024 e a respetiva duração semanal, são as seguintes:

e têm lugar nos seguintes locais:

EB1 Vila Nova da Barquinha

1º ano de escolaridade		
Domínio	Designação da AEC	Duração semanal (em minutos)
Artístico	Oficina ArtMusic- 1ºano	3 turmas = 180 min.
Científico e Tecnológico	Oficina Línguas do mundo 1-1ºano	3 turmas = 180 min.
Científico e Tecnológico	Oficina do Brinquedo - 1ºano	3 turmas = 180 min.
Científico e Tecnológico	Oficina Jogos de construção - 1ºano	3 turmas = 180 min.
Desportivo	Hora dos SuperQuinas - 1º ano	3 turmas = 180 min.
2º ano de escolaridade		
Artístico	Oficina CriARTE - 2ºano	3 turmas = 180 min.
Científico e Tecnológico	Oficina Línguas do mundo 2-2ºano	3 turmas = 180 min.
Científico e Tecnológico	Oficina do Bem-estar - 2ºano	3 turmas = 180 min.

Científico e Tecnológico	Oficina Robotkids - 2º ano	3 turmas = 180 min.
Desportivo	Hora dos SuperQuinas - 2º ano	3 turmas = 180 min.
3º ano de escolaridade		
Artístico	Oficina Fashion- 3ºano	3 turmas = 180 min.
Científico e Tecnológico	Oficina dos Afetos - 3ºano	3 turmas = 180 min.
Científico e Tecnológico	Oficina Masterchef - 3ºano	3 turmas = 180 min.
Científico e Tecnológico	Oficina Poupar + - 3ºano	3 turmas = 180 min.
Desportivo	Hora dos SuperQuinas - 3ºano	3 turmas = 180 min.
4º ano de escolaridade		
Artístico	Oficina DramatizArt - 4ºano	3 turmas = 180 min.
Científico e Tecnológico	Oficina Arqueologia - 4ºano	3 turmas = 180 min.
Científico e Tecnológico	Oficina Hora da Horta - 4ºano	3 turmas = 180 min.
Científico e Tecnológico	Oficina ComunicArt - 4ºano	3 turmas = 180 min.
Desportivo	Hora dos SuperQuinas - 4ºano	3 turmas = 180 min.

EB1 Praia do Ribatejo

Domínio	Designação da AEC	Duração semanal (em minutos)
Artístico	Oficina Fashion- 1º, 2º, 3º e 4ºano	1 turma = 60 min.
Artístico	Oficina Línguas de Mundo - 1º, 2º, 3º e 4ºano	1 turma = 60 min.
Científico e Tecnológico	Oficina do Brinquedo - 1º, 2º, 3º e 4ºano	1 turma = 60 min.
Desportivo	Hora dos SuperQuinas - 1º, 2º, 3º e 4ºano	1 turma = 60 min.
Desportivo	Oficina Jogos sem fronteiras - 1º, 2º, 3º e 4ºano	1 turma = 60 min.

2. A coadjuvação das atividades dinamizadas no laboratório da Escola Ciência Viva, 1,5 hora por semana por cada uma das turmas no leccionamento do estudo do meio bem como na oferta complementar.

Cláusula Terceira (Acompanhamento)

Os outorgantes comprometem-se a assegurar uma atuação coordenada de acompanhamento do objeto deste protocolo.

Cláusula Quarta (Comparticipação)

1. O primeiro outorgante compromete-se a participar nas despesas decorrentes desta atividade e realizadas pelo segundo outorgante da seguinte forma:

- a) Desenvolvimento e coordenação das Atividades de Enriquecimento Curricular – 27.000,00€;
- b) Coadjuvação nas atividades dinamizadas no laboratório – 7.000,00€;
- c) Dinamização do Projeto Despertar para a Ciência nos Jardins de Infância - 7.000,00€;
- d) Dinamização de atividades de ATL do jardim-de-infância – 6.500,00€;

2. As transferências serão efetuadas do seguinte modo:



janeiro de 2024 – 11.875,00€

março de 2024 – 11.875,00€

maio de 2024 – 11.875,00€

julho de 2024 – 11.875,00€

Clausula Quinta

(Duração)

O protocolo diz respeito às atividades desenvolvidas no período de janeiro a agosto de 2024.

O protocolo vigorará até ao final do mês de agosto de 2024.

Vila Nova da Barquinha, ____ de janeiro de 2024

O Presidente
da Câmara Municipal
de Vila Nova da Barquinha

A Presidente da Direcção
Do Centro Integrado de Educação em Ciências –
Associação (CIEC)

Fernando dos Santos Freire

Paula Sofia Prada Pontes

**PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA
BARQUINHA NO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VILA NOVA DA BARQUINHA**

CONSIDERANDO QUE:

- Os municípios dispõem de atribuições previstas na alínea d) do nº2 do artigo 23º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, nas áreas da educação, ensino e formação profissional;
- O Decreto-Lei Nº21/2019, de 30 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação Nº10/2019, de 25 de março e alterado pelo artigo 189º do Decreto-Lei Nº84/2019, de 29 de junho, pelo artigo 422º da Lei Nº2/2020, de 31 de março e pelo Decreto-Lei Nº56/2020, de 12 de agosto, concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais, no domínio da educação;
- O nº1 do artigo 4º do Decreto-Lei Nº21/2019, de 30 de janeiro, na redação na sua redação atual, estipula *“Salvo indicação em contrário, todas as competências previstas no presente decreto-lei são exercidas pela câmara municipal, com faculdade de delegação no diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada”*;
- A delegação de competências constitui um instrumento privilegiado de redução de circuitos e desburocratização dos procedimentos administrativos, visando alcançar as metas últimas da boa administração e eficiência administrativa;
- Por uma relação de maior proximidade dos diretores dos agrupamentos de escolas com a realidade escolar a delegação de competências em determinadas áreas possibilitará uma melhor resposta à especificidade de cada estabelecimento de ensino e, conseqüentemente, a obtenção de maiores ganhos e melhoria de desempenho;
- Nos termos do disposto no artigo 47º do Decreto-Lei nº4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo, decorre que o órgão delegante deve especificar positivamente, através de enumeração taxativa, quais os poderes objeto de delegação ou quais os atos que o delegado passará a poder praticar;

- Os Diretores dos Agrupamentos de Escolas, além das competências que lhe são conferidas por lei, exercem ainda as competências que lhe forem delegadas pela Câmara Municipal nos termos do nº6 do artigo 20º do Decreto-Lei nº75/2008, de 22 de abril.

Nestes termos, é celebrado e mutuamente aceite o presente Acordo de Delegação de Competências dos quais os considerandos precedentes, fazem parte integrante:

ENTRE:

- **Município de Vila Nova da Barquinha**, pessoa coletiva nº 506 899 250, com sede na Praça da República, 2260-411 Vila Nova da Barquinha, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Fernando Manuel dos Santos Freire, no uso das competências previstas na alínea a) do nº1 e na alínea f) do nº2 do artº 35º do Anexo I à Lei nº75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, como primeiro outorgante;

E

- **Agrupamento de Escolas de Vila Nova da Barquinha**, pessoa coletiva nº 600 078 280, com sede na Rua D. Maria II, 2260-434, adiante designado como segundo outorgante e neste ato representado por Paulo Alexandre da Cunha Tavares, na qualidade de Diretor do respetivo Agrupamento e com plenos poderes para o ato.

É celebrado o presente Protocolo de delegação de competências que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

- 1- O presente Protocolo tem por objeto a delegação de competências no Diretor do Agrupamento de Escolas, doravante apenas designado como Diretor, no âmbito do novo quadro de competências dos órgãos municipais, em matéria de educação, estabelecido no artigo 11º da Lei 50/2018, de 16 de agosto, e concretizado pelo Decreto-Lei nº21/2019, de 30 de janeiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº84/2019, de 28 de junho.
- 2- O protocolo de delegação de competências abrange as seguintes áreas:
 - a. Recursos Humanos;
 - b. Apoios e complementos educativos;

- c. Edificado e investimento;
- d. Fornecimento de serviços externos;
- e. Financiamento.

Cláusula 2ª

Princípios

O presente protocolo de delegação de competências, baseia-se nos seguintes princípios:

- 1. Igualdade de oportunidades e equidade;
- 2. Eficácia e melhoria dos resultados educativos;
- 3. Estabilidade;
- 4. Prossecução do interesse público;
- 5. Continuidade da prestação do serviço público;
- 6. Necessidade de suficiência de recursos;
- 7. Subsidiariedade;
- 8. Não aumento da despesa pública global;
- 9. Eficiência da gestão de recursos;
- 10. Autonomia na gestão escolar.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações

- 1- Os outorgantes têm deveres e direitos de consulta e informação recíprocos.
- 2- Os outorgantes comprometem-se a realizar reuniões, com a regularidade de dois em dois meses, para ser assegurada a articulação, o acompanhamento e monitorização da matéria visada no presente protocolo, de forma a que, em conjunto, possam garantir a integral observância dos fins a que se destina.
- 3- O Município de Vila Nova da Barquinha obriga-se a transferir para o Agrupamento de Escolas de Vila Nova da Barquinha o valor previsto no nº1 da Cláusula 12ª do presente protocolo.
- 4- O Agrupamento de Escolas de Vila Nova da Barquinha obriga-se a garantir uma boa gestão e aplicação das verbas para os fins a que se destinam e a assegurar o pagamento que resulta dos contratos para aquisição de bens e serviços, em estreita articulação com o Município de Vila Nova da Barquinha.

RECURSOS HUMANOS

Cláusula 4ª

Recursos Humanos (Pessoal Não Docente)

A Câmara Municipal e o Presidente da Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no nº1 do artº 4º do Decreto-Lei nº21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, delega no Diretor, as competências relativamente ao pessoal não docente, de:

- a) Gestão e direção dos recursos humanos afetos ao Agrupamento de Escolas, no que respeita ao pessoal não docente (no qual se inclui o pessoal não docente que exerce a sua atividade nos estabelecimentos de educação e ensino do Agrupamento de Escolas de Vila Nova da Barquinha);
- b) Organização de horários de trabalho e concretamente no que se refere ao pessoal não docente que exerce a sua atividade nos estabelecimentos de ensino do Agrupamento de Escolas de Vila Nova da Barquinha, que deverá ser feito em articulação com a Divisão Municipal de Desenvolvimento Social do Município;
- c) Registo e controlo da assiduidade dos trabalhadores, reportando à Divisão Municipal de Desenvolvimento Social até ao dia 2 de cada mês, para efeitos de pagamento de remunerações;
- d) Aprovação do mapa de férias do pessoal não docente, em harmonização com a Divisão Municipal de Desenvolvimento Social do Município;
- e) Realização da avaliação de desempenho do pessoal não docente do Agrupamento, realizando-se a harmonização e validação no âmbito da secção autónoma do conselho coordenador de avaliação do Município.

APOIOS E COMPLEMENTOS EDUCATIVOS

Cláusula 5ª

Ação Social Escolar

A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no nº1 do artº 4º do Decreto-Lei nº21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual, delega no Diretor as competências previstas no artº 33º do respetivo normativo legal:

- a) A organização e gestão dos procedimentos de atribuição de apoios de aplicação universal e de aplicação diferenciada relativa aos alunos do 2º e 3º ciclos e Secundário;

- b) A organização dos processos dos alunos para acesso aos benefícios decorrentes dos apoios da ação social escolar, nomeadamente a atribuição de escalões, nos termos da legislação em vigor;
- c) A possibilidade de articulação com a Divisão Municipal de Desenvolvimento Social, Núcleo de Ação Social, para a análise conjunta dos pedidos de reavaliação de escalão.

Cláusula 6ª

Refeitórios Escolares

A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no nº1 do artº 4º do Decreto-Lei nº21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, delega no diretor a gestão direta do refeitório, nomeadamente:

- a) A confeção e o fornecimento de refeições na cozinha da Escola D. Maria II para os alunos de todos os estabelecimentos de educação e ensino do Agrupamento de Escolas de Vila Nova da Barquinha;
- b) A gestão do funcionamento do serviço de refeições;
- c) A gestão de cobrança;
- d) A definição das condições de utilização do refeitório escolar;
- e) A definição do horário do refeitório;
- f) O estabelecimento de normas, regras e disciplina a incutir aos alunos, assim como hábitos alimentares saudáveis;
- g) A receita das refeições deve ser mensalmente transferida para a conta do Município no primeiro dia útil de cada mês, reportada ao mês anterior, remetendo mapa extraído do sistema de gestão de refeições, onde conste, designadamente, o número de utentes do refeitório, o número de alunos do escalão A e B, assim como o comprovativo da transferência.

Cláusula 7ª

Regime Escolar

Leite Escolar | Fruta Escolar

A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no nº1 do artº 4º do Decreto-Lei nº21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, delega no Diretor, a competência da execução do Programa de Leite e Fruta Escolar prevista no artº 35º do respetivo normativo legal

conjugado com os arts 16º e 17º do Decreto-Lei nº55/2009, de 2 de março, relativamente a crianças da Educação Pré-Escolar e alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico, designadamente:

- a) Fornecimento de dados para instrução de candidatura pelo Município ao Regime Escolar, para ser submetida a financiamento comunitário;
- b) Assegurar os cuidados necessários em matéria de higiene, conservação, garantia das boas condições de armazenamento e distribuição, em articulação com o Município.

Cláusula 8ª

Equipamentos

Aquisição de materiais/equipamentos para a realização das atividades educativas

A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no nº1 do artº 4º do Decreto-Lei nº21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, delega no Diretor:

- a) A aquisição de equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos, utilizados para a realização das atividades educativas do 2º e 3º ciclos do ensino básico e ensino secundário, incluindo o ensino profissional, conforme determinado na Portaria nº10/2023, de 4 de janeiro, alterada pela Portaria nº262/2023, de 17 de agosto.
- b) Para efeitos do estipulado na alínea anterior o município procede à transferência, para o Agrupamento de Escolas, da verba definida pelo Fundo de Financiamento da Descentralização.

Cláusula 9ª

Transportes Escolares

A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no nº1 do artº 4º do Decreto-Lei nº21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, delega no Diretor:

- a) A colaboração na elaboração do Plano de Transporte Escolar, através do fornecimento de dados tais como:
 - Previsão anual do nº de alunos, discriminados por localidade de proveniência, nível de ensino e ano que frequentam;
 - Horário Escolar previsto para o ano letivo a que o Plano de Transportes diz respeito.

EDIFICADO E INVESTIMENTO

Cláusula 10ª

Diagnóstico do Edificado

Para efeitos de construção, requalificação e modernização de edifícios escolares, previstos no artº 31º do Decreto-Lei nº21/2019, de 30 de janeiro, o Diretor deverá, até 30 dias antes do final de cada semestre, sinalizar ao Município eventuais necessidades, salvaguardando-se situações excecionais, nomeadamente as que colocarem em causa a segurança de pessoas e bens, as quais deverão ser comunicadas de imediato.

Cláusula 11ª

Conservação e manutenção de edifícios escolares

A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no nº1 do artº 4º do Decreto-Lei nº21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual, e nos termos do artº 67º do mesmo diploma legal, delega no Diretor, as seguintes competências:

- 1- Comunicar ao Município as intervenções necessárias ao nível de conservação, manutenção e pequenas reparações na escola sede;
- 2- Comunicar ao Município as intervenções necessárias ao nível das redes (água, saneamento, eletricidade, gás, comunicações) na escola sede.

FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS EXTERNOS

Cláusula 12ª

Contratação de fornecimento de bens e serviços externos

Ao abrigo do disposto no artigo 4º do Decreto-Lei nº21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual conjugado com o artigo 44º do Código do Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha delega no Diretor do Agrupamento de Escolas de Vila Nova da Barquinha as seguintes competências:

A contratação pública de fornecimento de bens e serviços externos essenciais ao normal funcionamento do estabelecimento de ensino de 2º e 3º ciclos do ensino básico e ensino secundário, designadamente:

Agrupamento	Estabelecimento
Agrupamento de Escolas VN Barquinha	Escola D. Maria II

- Contratação dos serviços externos de comunicações (Internet, telefones fixos, telemóveis, manutenção página Internet do Agrupamento)
- Contratação de fornecimento de gás propano
- Contratação de fornecimento de água
- Contratação de Plataformas de Gestão Escolar da responsabilidade do Agrupamento
- Contratação de serviços de fornecimento de impressão
- Contratação pública de fornecimento de bens essenciais para a confeção das refeições na cozinha da Escola D. Maria II para todos os alunos dos estabelecimentos de educação e ensino do Agrupamento de Escolas.
- Aquisição de materiais e equipamentos utilizados para a realização de atividades educativas para o 2º e 3º ciclos do ensino básico e ensino secundário, incluindo o ensino profissional.

FINANCIAMENTO

Cláusula 13ª

Recursos Financeiros

- 1- Para o exercício das competências ora delegadas o Município de Vila Nova da Barquinha transfere para o Agrupamento de Escolas, para o período de **1 de janeiro de 2024 a 31 de agosto de 2024**, a verba de **170.704,00€**:
 - a. janeiro de 2024: **45.000,00€**
 - b. março de 2024: **31.000,00€**
 - c. abril de 2024: **31.000,00€**
 - d. maio de 2024: **31.000,00€**
 - e. julho de 2024: **32.704,00€**
- 2- A transferência referida na alínea a) do número anterior deverá ocorrer após a assinatura do presente protocolo e as restantes nos meses indicados.
- 3- Ao Agrupamento compete o preenchimento dos mapas relativos às despesas incorridas segundo modelo do Anexo I ao presente documento, e envio mensal ao Município (até ao dia 8 de cada mês), acompanhados de cópias dos respetivos documentos comprovativos.
- 4- Serão contabilizadas as despesas com efeitos a 1 de janeiro de 2024.

- 5- O valor total da verba a transferir inclui o montante de 5.704,00€ correspondente ao duodécimo da rubrica equipamentos para o período de janeiro a agosto de 2024, mencionada na cláusula 8ª do presente protocolo, no valor de 713,00€/mês.
- 6- As verbas a transferir para os meses de julho e agosto referem-se a assegurar o funcionamento dos serviços para apoio aos ATL do 1º Ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-Escolar.

Cláusula 14ª

Finalidade dos Recursos Financeiros

Durante a vigência do Protocolo, os outorgantes acordam que os recursos financeiros a transferir pelo Município para o Agrupamento de Escolas integram os montantes necessários ao exercício das competências delegadas pelo presente protocolo.

Cláusula 15ª

Deveres de informação

- 1- Cada um dos Outorgantes, de boa-fé, informa o outro de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses, cumprimento ou boa execução do Protocolo.
- 2- No prazo de 10 (dez) dias após a ocorrência de tal impedimento, o Outorgante informa o outro do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Protocolo.

Cláusula 16ª

Alterações ao Protocolo

- 1- O Protocolo poderá ser revisto sempre que ocorram motivos que justifiquem a sua alteração, nomeadamente:
 - a) Alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;
 - b) A revisão seja indispensável para adequar o Protocolo aos objetivos pretendidos;
 - c) Alterações legislativas de carácter específico com impacto direto, indireto e relevante no desenvolvimento do objeto deste protocolo;
 - d) Por proposta fundamentada de qualquer dos outorgantes e aceite pelo outro;
 - e) Em qualquer outro caso em que haja consenso entre os Outorgantes.

- 2- Quaisquer alterações do Protocolo constarão de aditamentos assinados por ambos os outorgantes, após serem submetidos aos respetivos formalismos legais.

Cláusula 17ª

Dúvidas e Omissões

- 1- As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente protocolo bem como as omissões que se torne necessário suprir, serão resolvidas por acordo entre os dois outorgantes.
- 2- Em caso de desacordo quanto à interpretação a dar ou à forma de colmatar a omissão, competirá ao Município, fixar a interpretação ou aprovar cláusula que suprima a lacuna.

Cláusula 18ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste protocolo são contínuos.

Cláusula 19ª

Foro competente

Para resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e a execução do protocolo, será competente Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20ª

Resolução do Protocolo

- 1- Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução dos contratos, este pode ser resolvido por qualquer dos Outorgantes nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento das obrigações contratuais por facto imputável a um dos Outorgantes;
 - b) Por razões de interesse público devidamente fundamentadas;
 - c) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - d) Por acordo das partes.
- 2- A resolução do protocolo determina a cessação da delegação de competências da Câmara Municipal no Diretor, produzindo efeitos a partir da data da assinatura do respetivo documento, que cumprirá com os mesmos formalismos legais verificados no presente Protocolo.

Cláusula 21ª

Prazo do Protocolo

O presente protocolo entrará em vigor na data da sua assinatura, mantendo-se vigente até 31 agosto de 2024, determinando a revogação do protocolo anterior celebrado em setembro de 2023.

Cláusula 22ª

Denúncia

O presente protocolo pode ser denunciado pelas partes se cessarem as razões e circunstâncias que estiveram na base da presente delegação de competências, devendo observar-se um prévio aviso de 60 (sessenta) dias da data pretendida.

Cláusula 23ª

Legislação aplicável

O presente protocolo rege-se pelo disposto na Lei nº50/2018, de 16 de agosto, no Decreto-Lei nº21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, na Lei nº75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, no Decreto-Lei nº75/2008, de 22 de abril, na sua atual redação e na demais legislação aplicável.

Cláusula 24ª

Publicidade

Este protocolo é publicitado no sítio da internet do Município de Vila Nova da Barquinha. E por ambos os outorgantes concordarem com o conteúdo integral do presente protocolo e se obrigarem a cumpri-lo integralmente, o vão assinar em duplicado, ficando cada um com um exemplar.

Vila Nova da Barquinha, _____ de _____ de 2024

Pelo Primeiro Outorgante, O Presidente da Câmara Municipal, *Fernando Manuel dos Santos Freire*

Pelo Segundo Outorgante, o Diretor do Agrupamento de Escolas, *Paulo Alexandre da Cunha Tavares*

ANEXO I

Mapa de despesas incorridas no contexto do presente documento

Mapa 1 – Despesas com aquisição de serviços de comunicação (telefones fixos, internet, telefones móveis, manutenção página internet do Agrupamento)

Descrição da despesa (tipo, espaço ou outros)	Adjudicatário	Documento	Valor	Data

Mapa 2 – Despesas com contratação de gás propano

Descrição da despesa (tipo, espaço ou outros)	Adjudicatário	Documento	Valor	Data

Mapa 3 – Despesas com contratação de água

Descrição da despesa (tipo, espaço ou outros)	Adjudicatário	Documento	Valor	Data

Mapa 4 – Despesas com contratação de plataformas de gestão escolar da responsabilidade do Agrupamento

Descrição da despesa (tipo, espaço ou outros)	Adjudicatário	Documento	Valor	Data

Mapa 5 – Despesas com contratação de serviços de impressão

Descrição da despesa (tipo, espaço ou outros)	Adjudicatário	Documento	Valor	Data

Mapa 6 – Despesas com contratação pública de fornecimento de bens essenciais para a confeção de refeições na cozinha da Escola D. Maria II para todos os alunos dos estabelecimentos de educação e ensino do Agrupamento de escolas

Descrição da despesa (tipo, espaço ou outros)	Adjudicatário	Documento	Valor	Data

Mapa 7 – Despesas com aquisição de materiais e equipamentos para realização das atividades educativas, ao abrigo da Portaria nº10/2023, de 4 de janeiro, alterada pela Portaria nº262/2023, de 17 de agosto

Descrição da despesa (tipo, espaço ou outros)	Adjudicatário	Documento	Valor	Data



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA ATUAÇÃO NO ÂMBITO DA COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES

Considerando os princípios consagrados no Regime Jurídico da Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, bem como o disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que atribui às autarquias locais responsabilidades em matéria de ensino pré-escolar e de 1º ciclo do ensino básico;

Considerando que quando as necessidades das famílias o justificar, pode ser oferecida uma “Componente de Apoio à Família”, incluindo “Atividades de Tempos Livres”, doravante designada por CAF, no 1º ciclo do ensino básico, a assegurar por entidades, como associações de pais, autarquias ou instituições particulares de solidariedade social que promovam este tipo de resposta social, mediante acordo com os agrupamentos de escolas devendo esta componente a assegurar o acompanhamento dos alunos antes e/ou depois das atividades curriculares e de enriquecimento, e/ou durante os períodos de interrupção das atividades letivas, não obstante outras que possam vir ser definidas especificamente para estas últimas.

Ponderando a necessidade de regular a oferta de atividades de animação socioeducativa destinada a alunos do 1.º Ciclo desenvolvida por associações de pais e encarregados de educação nas escolas da rede pública e/ou por outras entidades do concelho,

O Município de Vila Nova da Barquinha, pessoa coletiva n.º 506899250, com sede Praça da República, 2260-411 Vila Nova da Barquinha, neste ato representada pelo Presidente Fernando Manuel dos Santos Freire, com poderes suficientes para outorgar o presente Protocolo, doravante designado por Município de Vila Nova da Barquinha ou CMVNB.

E
A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Centro Escolar de Vila Nova da Barquinha, representada pelo(a) seu (sua) Presidente, Ricardo Manuel Ramalhete Honório, com poderes para o ato, adiante designada “Entidade Gestora”,

Interessados em desenvolver uma cooperação para regular a oferta de atividades de animação socioeducativa desenvolvida nos espaços de tempos livres da supramencionada associação de pais, em funcionamento na Escola do 1.º Ciclo Básico – Escola Ciência Viva do Agrupamento de Escolas de Vila Nova da Barquinha, com vista a contribuir para a prossecução dos objetivos e atribuições do Município e da Entidade Gestora, decidem celebrar o presente protocolo de cooperação que se rege pelas seguintes Cláusulas.

Cláusula Primeira (Objeto)

1. O presente acordo de colaboração tem por objeto a prestação de serviços vocacionados para atendimento à criança, proporcionando-lhes a oferta de atividades de animação socioeducativa, de acordo com as necessidades das famílias, bem como para o desenvolvimento de atividades com os alunos.

2. As atividades a que se refere o número anterior integram a CAF e serão realizadas nas instalações da Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico – Escola Ciência Viva, do Agrupamento de Escolas de Vila Nova da Barquinha, em espaços julgados convenientes à prática das atividades de animação socioeducativa.
3. As atividades a que se referem os números anteriores serão desenvolvidas ao longo do ano letivo.
4. A CAF destina-se a todos os alunos matriculados e admitidos no estabelecimento de ensino em que se encontram instalados nos espaços de tempos livres da “Entidade Gestora” sob gestão da mesma.
5. Excecionalmente, em períodos de ATL, a ocorrer nas interrupções letivas, poderá a entidade gestora acolher alunos matriculados na EB1 de Praia do Ribatejo.
6. Este protocolo é celebrado unicamente com a CMVNB, sendo que a “Entidade Gestora” irá procurar celebrar protocolo similar com o respetivo agrupamento de escolas.

Cláusula Segunda (Obrigações do Município de Vila Nova da Barquinha)

O Município de Vila Nova da Barquinha obriga-se a:

1. Ceder as instalações dos estabelecimentos de ensino identificados na cláusula anterior para o desenvolvimento da CAF;
2. Suportar as despesas correntes da Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico – Escola Ciência Viva, do Agrupamento de Escolas de Vila Nova da Barquinha, decorrentes da utilização do edifício, designadamente as relativas à água, gás, eletricidade e respetivos seguros associados às instalações;
3. Acompanhar e avaliar periodicamente o desenvolvimento da CAF, podendo para o efeito efetuar inquéritos de avaliação e controlo, visitas ao local onde decorrem as atividades, bem como solicitar informações ou esclarecimentos que entenda necessários;
4. Comparticipar financeiramente na execução da CAF, durante o período em que a escola permanecer em funcionamento (período letivo e interrupções letivas), nos termos consagrados na Cláusula Terceira.
5. Rececionar os documentos a que alude o art.º 2.º do Regulamento para atribuição de subsídios aos Organismos associativos do município de Vila Nova da Barquinha, inserto em Diário da República, 2.ª série. N.º 54, de 17 março de 2011, e verificar o prazo de entrega dos mesmos.

Cláusula Terceira (Comparticipações)

1. O Município de Vila Nova da Barquinha acorda em efetuar participações nos seguintes termos:
 - a. Atribuição de um subsídio de **4.000,00€** para o desenvolvimento de atividades com os alunos do 1.º ciclo da Escola Ciência Viva, divididas em 10 prestações mensais.
 - b. **8.500,00€**, divididos em 10 prestações mensais para o apoio às AEC;
 - c. **5.000,00€**, divididos em 10 prestações mensais para apoiar na vigilância durante intervalos e hora de almoço;

- d. **8.120,00€** divididos em 10 prestações mensais para apoiar na Componente de Apoio à Família (CAF) durante o período letivo. Este montante inclui o valor de 2.320,00€ correspondente ao período de setembro a dezembro de 2023;
- e. Participação de **2,27€/dia por aluno, beneficiário dos escalões A e B da ação social escolar com frequência em cada ATL**, e participação do valor total do custo da refeição para os alunos posicionados no escalão A e 50% do custo total da refeição para os alunos posicionados no escalão B para apoio à CAF, nas interrupções letivas.
2. A CMVNB poderá atribuir, uma participação adicional em cada uma das três seguintes situações:
- destinado ao reforço da contratação de monitores quando existam alunos com necessidades educativas especiais a frequentar a CAF;
 - destinado ao reforço da contratação de monitores quando existam Polos de Multideficiências ou de Ensino Estruturado com alunos a frequentar a CAF;
 - Caso existam alunos com Necessidades Educativas Especiais não integrados em polos e que frequentem a CAF.
3. As participações adicionais a que respeita o número anterior são, em qualquer caso, facultativas, sempre limitadas ao período de tempo em que se mantiverem todos os pressupostos que presidiram à sua atribuição, e deixarão, por isso, de ser atribuídas em caso de cessação das causas que fundamentaram a sua atribuição, bem como reduzidas no seu valor na proporção da diminuição do número de monitores, dos alunos com Necessidades Educativas Especiais não integrados em polos, podendo também ser reduzidas em caso de alteração substancial do quantitativo e/ou percentagem previsto na Alínea d) do n.º 1.
4. Todas as participações financeiras serão efetuadas mediante a transferência mensal de verbas para a Entidade Gestora da CAF.
5. As participações financeiras referidas nos n.º1 e n.º2 desta cláusula, não limitam ou excluem quaisquer outras que existam fora do âmbito deste protocolo.

Cláusula Quarta (Obrigações da Entidade Gestora)

A Entidade Gestora Obriga-se a:

- No âmbito da alínea a) do n.º1 da cláusula 3ª do presente Protocolo:
 - apresentar registo trimestral das atividades desenvolvidas com os alunos do 1º ciclo da Escola Ciência Viva, número de participantes e gastos ocorridos com o desenvolvimento das atividades;
- No âmbito da alínea d) do n.º1 da cláusula 3ª do presente Protocolo:
 - Assegurar a CAF todos os dias úteis, inclusive nas interrupções letivas no estabelecimento;
 - respeitar as regras de segurança previstas na lei ou em qualquer ordenamento legal aplicável ao espaço onde se desenvolve a CAF;
 - colocar pessoal detentor de competências educativas que garanta as atividades no âmbito do protocolo, devendo o número de colaboradores ter como referencial o estabelecido na

- Portaria n.º 1049- A /2008, publicada no DR - 1.ª Série, de 16 de setembro, para o 1.º Ciclo do Ensino Básico;
- d) assegurar o pagamento das remunerações mensais e efetuar um seguro obrigatório dos respetivos funcionários.
 - e) assegurar a inscrição na CAF a todos os alunos matriculados no estabelecimento de ensino onde esta se desenvolve, sempre que a inscrição seja solicitada pelo respetivo Encarregado de Educação, até ao limite máximo definido pela Entidade Gestora mediante o Regimento Interno da CAF;
 - f) cobrar às famílias o valor das comparticipações estabelecido no Regimento Interno da CAF;
 - g) informar por escrito a CMVNB de qualquer facto ou ocorrência que possa constituir alteração ou extinção do funcionamento da CAF;
 - h) assegurar o material de desgaste rápido necessário para o desenvolvimento da CAF;
3. Afetar as comparticipações financeiras recebidas aos fins e destinatários que, nos termos deste protocolo, justificam a sua atribuição;
 4. Apresentar, em cada ATL, listagem de alunos com frequência nesta valência, com indicação dos respetivos escalões.
 5. Apresentar à CMVNB, no final do ano letivo, um relatório final de avaliação de todas as atividades desenvolvidas no âmbito do presente protocolo;
 6. Apresentar os documentos a que alude o art.º 2.º do Regulamento para atribuição de subsídios aos Organismos associativos do município de Vila Nova da Barquinha, inserto em Diário da República, 2.ª série, N.º 54, de 17 de março de 2011, dentro dos prazos estipulados.

Cláusula Quinta

(Comparticipação financeira das famílias)

1. As Partes outorgantes acordam que a comparticipação financeira das famílias cujos alunos usufruam da CAF, será a constante no Regimento Interno da CAF.
2. A desistência da frequência dos espaços de tempos propostos por a "Entidade Gestora" por parte dos alunos beneficiários dos escalões A e B da Ação Social Escolar deverá ser comunicada, por escrito, pelo encarregado de educação à Associação de Pais e Encarregados de Educação que remeterá a informação ao Órgão de Gestão do Agrupamento e à Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha.

Cláusula Sexta

(Incumprimento)

1. O incumprimento por qualquer das partes das obrigações previstas no presente protocolo confere a cada uma das outras, o direito de resolução do mesmo, mediante a sua notificação escrita a todos os outorgantes.
2. A parte faltosa poderá obstar à resolução prevista no número anterior, fazendo cessar o incumprimento no prazo máximo de 20 dias úteis, a contar da referida notificação.

Cláusula Sétima

(Vigência e revisão do Protocolo de Cooperação)

1. O protocolo diz respeito às atividades desenvolvidas no período de janeiro a dezembro de 2024.
2. O protocolo vigorará até ao final do mês de dezembro de 2024.
3. O presente Protocolo poderá ser revisto por reformulação das competências da Administração Local em matéria de educação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, bem como o disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que atribui às autarquias locais responsabilidades em matéria de educação pré-escolar e de 1º ciclo do ensino básico.
4. Os termos do Acordo poderão ainda ser revistos por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
5. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente protocolo devem ser efetuadas por escrito através de adenda como parte integrante do protocolo e assinada por ambas as partes.
6. A afetação de espaços para funcionamento da CAF é válida pelo período de um ano letivo, prorrogável automaticamente nos mesmos termos e condições, por iguais e sucessivos períodos, salvo denúncia comunicada por escrito por qualquer das partes à outra, com pelo menos noventa dias de antecedência, sobre a data de cessação ou resultante de comum acordo entre as partes implicadas.

Cláusula Oitava

(Gestão do Protocolo)

O presente protocolo é gerido pela Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, através da Divisão Municipal de Desenvolvimento Social.

Cláusula Nona

(Lei aplicável e foro)

1. Nos casos omissos no presente protocolo será aplicável a lei geral portuguesa.
2. Os diferendos que eventualmente surjam entre as partes relativamente à interpretação, execução, aplicação, alteração, resolução ou rescisão do presente protocolo serão definitivamente resolvidos pelos tribunais do foro da comarca de Vila Nova da Barquinha, podendo as partes outorgantes optar, em alternativa, pelo recurso a um Tribunal Arbitral, a ser constituído e a funcionar nos termos da lei em vigor.

Cláusula Décima

(Resolução)

O incumprimento das obrigações estipuladas neste protocolo e das demais previstas na Lei são causa de resolução do presente protocolo, por qualquer uma das partes contratantes.



Por estarem de acordo, corresponder à verdade e exprimir fielmente a vontade das partes, vai este protocolo ser assinado pelos outorgantes, em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova da Barquinha, ____ de janeiro de 2024

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

O(A) Presidente da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Centro Escolar de Vila Nova da Barquinha (Entidade Gestora)
